



# **REGIMENTO ESCOLAR**

**COLÉGIO UNIVERSITÁRIO – UNICOL, DE EDUCAÇÃO  
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO**

**2025**

## Sumário

1) HISTÓRICO:.....	5
2) DA IDENTIFICAÇÃO: .....	5
TÍTULO I – DA EDUCAÇÃO .....	5
TÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO NACIONAL .....	6
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA .....	6
CAPÍTULO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL .....	7
CAPÍTULO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	7
CAPÍTULO III – DO ENSINO MÉDIO.....	7
CAPÍTULO IV – DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO .....	8
TÍTULO IV – DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA.....	9
TÍTULO V – DA GESTÃO ESCOLAR .....	9
CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO .....	9
SEÇÃO I – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO .....	10
CAPÍTULO II – DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.....	10
SEÇÃO I – DA SECRETARIA.....	10
SEÇÃO II – DOS SERVIÇOS GERAIS .....	11
TÍTULO VI – DA GESTÃO DE PESSOAL.....	12
CAPÍTULO I – DO PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO .....	12
SEÇÃO I – DA CATEGORIA E FORMA DE ADMISSÃO .....	12
SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL .....	12
SEÇÃO III - DOS DIREITOS.....	13
SEÇÃO IV - DOS DEVERES .....	13
SEÇÃO V - DAS PROIBIÇÕES .....	15
SEÇÃO VI - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES .....	17
CAPÍTULO II – DO PESSOAL DISCENTE .....	18
SEÇÃO I - DOS DIREITOS.....	18
SEÇÃO II - DOS DEVERES .....	18

SEÇÃO III - DAS RESTRIÇÕES AOS ALUNOS.....	19
SEÇÃO IV - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES DO CORPO DISCENTE .....	19
TÍTULO VII – DOS REGISTROS, ESCRITURAÇÃO E.....	22
ARQUIVOS ESCOLARES .....	22
CAPÍTULO I - DAS FORMAS E OBJETIVOS .....	22
CAPÍTULO II – DOS INSTRUMENTOS DE REGISTROS E ESCRITURAÇÃO .....	23
SEÇÃO I – DOS LIVROS.....	23
SEÇÃO II – DOS DOCUMENTOS ESCOLARES.....	24
SEÇÃO III – DOS ASSENTAMENTOS INDIVIDUAIS DOS ALUNOS.....	25
SEÇÃO IV – DOS ASSENTAMENTOS INDIVIDUAIS DE.....	25
PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS .....	25
CAPÍTULO III – DA INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS .....	25
CAPÍTULO IV – DA RESPONSABILIDADE E AUTENTICIDADE .....	26
TÍTULO VIII – DA GESTÃO PEDAGÓGICA .....	26
DA EQUIPE TÉCNICA.....	26
CAPÍTULO I – DOS SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA.....	26
CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES .....	28
CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO DE ENSINO .....	28
CAPÍTULO VI – DOS CONSELHOS DE CLASSE .....	29
CAPÍTULO V – DO ATENDIMENTO VOLUNTÁRIO E PARCERIA .....	30
CAPÍTULO VI - DAS INSTITUIÇÕES E RECURSOS PEDAGÓGICOS.....	31
SEÇÃO I – DA BIBLIOTECA .....	31
SEÇÃO II – DOS EQUIPAMENTOS ÁUDIO – VISUAIS .....	32
SEÇÃO III - DA MONITORIA ENTRE ALUNOS.....	32
SEÇÃO IV - DOS CURSOS DE EXTENSÃO COMUNITÁRIA .....	32
SEÇÃO V - DA EDUCAÇÃO CONTINUADA DA EQUIPE ESCOLAR .....	33
SEÇÃO VI – DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS .....	33
SEÇÃO VII – DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS – EDUCAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO.....	34
SEÇÃO VIII – DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA.....	34

SEÇÃO IX - DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA .....	34
E SUAS TECNOLOGIAS .....	34
SEÇÃO X - DOS LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS.....	35
TÍTULO IX – DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	36
CAPÍTULO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	36
CAPÍTULO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	37
CAPÍTULO III – DO ENSINO MÉDIO .....	40
CAPÍTULO IV – DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.....	40
CAPÍTULO V – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	41
CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	42
SEÇÃO I - DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM .....	46
TÍTULO X – DA ESTRUTURA DIDÁTICO- PEDAGÓGICA .....	48
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR.....	48
CAPÍTULO II – DO ATENDIMENTO DA DEMANDA E DA MATRÍCULA.....	52
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA PRÁTICA EDUCATIVA.....	55
CAPÍTULO IV - DO ANO LETIVO .....	57
CAPÍTULO V – DA FREQUÊNCIA.....	58
CAPÍTULO VI – DA TRANSFERÊNCIA .....	59
TÍTULO XI – DA AVALIAÇÃO E SUA METODOLOGIA.....	60
CAPÍTULO I – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.....	60
CAPÍTULO II - DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO .....	63
CAPÍTULO III - DA PROMOÇÃO .....	64
CAPÍTULO IV – DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DO ALUNO.....	65
TÍTULO XII – DO ATENDIMENTO A ALUNOS EM SITUAÇÃO ESPECIAL .....	66
TÍTULO XIII – DO ATENDIMENTO A ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS .....	67
TÍTULO XIV – DA CERTIFICAÇÃO .....	70
TÍTULO XV - DA PUBLICIDADE DOS ATOS E DO.....	70
DESEMPENHO DA ESCOLA .....	70
TÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	71

## REGIMENTO ESCOLAR – 2025

### 1) Histórico:

O Colégio Universitário - UNICOL, de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional de Nível Médio, com sede em Machado – Estado de Minas Gerais, é uma Instituição mantida pela Cooperativa de Educação e Cultura de Machado Ltda. – COOPECMA, CNPJ 07 473 849/0001-21, data de abertura 29/06/2005, regida por Estatuto próprio.

O Colégio Universitário - UNICOL, de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional de Nível Médio, se relaciona com a Entidade Mantenedora apenas quanto à manutenção de seus serviços, não havendo interferência por este daquela, em nenhuma decisão que envolva o processo educacional, salvo quando as decisões relativas a tais processos implicarem em ônus inscritos em orçamentos aprovados.

### Equipe Diretiva:

**Diretor Geral:** Professor Marcos Reis Pereira

**Diretora Pedagógica:** Prof<sup>a</sup> Sônia Regina Alvim Negreti

**Secretaria Escolar:** Prof<sup>a</sup> Silmara Lima

**Pedagogas:** Prof<sup>a</sup> Elisa Fernanda Tardiole Alvim (Coordenadora Ed. Infantil e EF Anos Iniciais)

Prof<sup>a</sup> Marialba Oliveira Godoy Brigagão (Orientadora Educacional)

Prof<sup>a</sup> Tatiane Damasceno (coordenadora EF Anos Finais e Ensino Médio)

Prof<sup>a</sup> Silmara Lima ( coordenadora EF Anos Finais e Ensino Médio)

### 2) Da Identificação:

**Escola:** Colégio Universitário - UNICOL, de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional de Nível Médio.

**Endereço:** Avenida Dr. Athayde Pereira de Souza, nº 730

**Bairro:** Centro                      **Município:** Machado/ MG.

**Cep:** 37750-000                      **Tel:** (35) 3295-3167    **E-Mail:** atendimento@unicolmachado.com.br

## TÍTULO I – DA EDUCAÇÃO

**Art.1º** - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

## TÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

**Art.2º** - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art.3º** - As bases que dão sustentação ao projeto nacional de educação responsabilizam o poder público, a família, a sociedade e a escola pela garantia a todos os educandos de um ensino ministrado de acordo com os princípios de:

- I. igualdade de condições para o acesso, inclusão, permanência e sucesso na escola;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. respeito à liberdade e aos direitos;
- V. valorização do profissional da educação escolar;
- VI. garantia de padrão de qualidade;
- VII. valorização da experiência extraescolar;
- VIII. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

**Art.4º** - A Educação Básica é direito universal e alicerce indispensável para o exercício da cidadania em plenitude, da qual depende a possibilidade de conquistar todos os demais direitos, definidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na legislação ordinária e nas demais disposições que consagram as prerrogativas do cidadão.

**Art.5º** - Na Educação Básica, é necessário considerar as dimensões do educar e do cuidar, em sua inseparabilidade, buscando recuperar, para a função social desse nível da educação, a sua centralidade, que é o educando, pessoa em formação na sua essência humana.

**Art.6º** - A garantia de padrão de qualidade, com pleno acesso, inclusão e permanência dos sujeitos das aprendizagens na escola e seu sucesso, com redução da evasão, da retenção e da distorção de idade/ano de escolaridade, resulta na qualidade social da educação, que é uma conquista coletiva de todos os sujeitos do processo educativo.

## TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**Art.7º** - Na organização da Educação Básica, devem-se observar as Diretrizes Curriculares Nacionais comuns a todas as suas etapas, modalidades e orientações temáticas, respeitadas as suas especificidades e as dos sujeitos a que se destinam.

## **CAPÍTULO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art.8º** - A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 05 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Art. 9º** - A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I. Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II. Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.
- III. Atendimento à criança de, no mínimo 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral.
- IV. Controle da frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60 % (sessenta por cento) do total de horas.
- V. Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

## **CAPÍTULO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art.10** - Os objetivos da formação básica das crianças, definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no primeiro, e completam-se nos anos finais, ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo, mediante:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. o foco central na alfabetização, ao longo dos 3 (três) primeiros anos;
- III. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- IV. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;
- V. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.

## **CAPÍTULO III – DO ENSINO MÉDIO**

**Art.11** – O Ensino Médio, etapa final do processo formativo da Educação Básica, é orientado por princípios e finalidades que preveem:

- I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. a preparação básica para a cidadania e o trabalho, tomado este como princípio educativo, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de enfrentar novas condições de ocupação e aperfeiçoamento posteriores;
- III. o desenvolvimento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e estética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos presentes na sociedade contemporânea, relacionando a teoria com a prática.

#### **CAPÍTULO IV – DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO**

**Art. 12** - A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas:

- I - articulada com o ensino médio;
- II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

**Parágrafo único.** A educação profissional técnica de nível médio deverá observar:

- I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação;
- II - as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino;
- III - as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico.

**Art. 13** - A educação profissional técnica de nível médio articulada, será desenvolvida de forma:

- I - integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada aluno;
- II - concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, e podendo ocorrer:
  - a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;
  - b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;
  - c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projeto pedagógico unificado.

**Art. 14.** Os diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio, quando registrados, terão validade nacional e habilitarão ao prosseguimento de estudos na educação superior.

**Parágrafo único.** Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas articulada concomitante e subsequente, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade,

possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após a conclusão, com aproveitamento, de cada etapa que caracterize uma qualificação para o trabalho.

## **TÍTULO IV – DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

**Art.15** - A Escola tem como eixo norteador da educação inclusiva, a atenção e o respeito à diversidade, tendo por objetivo o desenvolvimento pleno das potencialidades de todo o alunado, sua participação ativa na vida social, no mundo do trabalho, a aquisição e elaboração de conhecimentos e habilidades acadêmicas.

**Art.16** - A inclusão tem como finalidade:

- I. construir um ambiente de convivência dos diferentes, onde ninguém seja excluído;
- II. atender melhor a diversidade educacional dos alunos, oferecendo-lhes a qualidade de ensino a que têm direito;
- III. fazer com que as crianças com e sem deficiência aprendam umas com as outras;
- IV. preparar os pais, professores, funcionários e alunos para que estejam em condições de viver e conviver com as diferenças;
- V. garantir aos diferentes o direito de ingressar e permanecer na escola;
- VI. mudar a concepção das pessoas quanto à natureza da escola como agente social de integração;
- VII. ressignificar a escola dentro do novo contexto social;
- VIII. promover a atualização dos professores e reestruturação da escola para que se torne apta a responder às necessidades de cada um de seus alunos, de acordo com suas especificidades.

**Parágrafo Único** – A regulamentação do atendimento dos discentes com necessidades especiais está exposta na Proposta Pedagógica da escola.

## **TÍTULO V – DA GESTÃO ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art.17** - A Administração é feita por uma Diretoria.

**Art.18** - A Diretoria é constituída pelo(a) Diretor(a) Geral, Diretor(a) Pedagógico(a), com a assessoria dos(as) Pedagogos(as) e coordenadorias, observado o disposto na Legislação vigente.

- I. Os Diretores serão indicados pelo Presidente da COOPECMA, mantenedora do UNICOL, com a anuência do seu Conselho Pedagógico.
- II. O Coordenador(a) de ensino e demais constituintes da diretoria serão indicados pelo Diretor, com a aprovação do Conselho Pedagógico e anuência do Conselho Administrativo.

## SEÇÃO I – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

**Art.19** - À Diretoria da Escola compete:

- I. planejar, junto com os Especialistas de Educação e Corpo Docente, todo o trabalho escolar;
- II. organizar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos educacionais desenvolvidos no estabelecimento, referentes às atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da escola;
- III. envolver a comunidade escolar nas decisões sobre o funcionamento da escola (gestão participativa);
- IV. elaborar o Projeto Político Pedagógico, com a participação de todos os segmentos representativos da comunidade escolar;
- V. estabelecer parcerias com empresas, buscando alternativas para a escola;
- VI. fortalecer a ação colegiada.
- VII. representar a escola perante os órgãos de ensino ou repartições públicas;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as determinações da SRE e SEE;
- IX. promover o bom relacionamento de todo o pessoal da escola;
- X. zelar pela observância do regime didático e disciplinar.

## CAPÍTULO II – DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

### SEÇÃO I – DA SECRETARIA

**Art.20** - A Secretaria está diretamente subordinada à Diretoria do Estabelecimento.

**Art.21** - A Secretaria tem como finalidade executar toda a escrituração da Escola, sob orientação, coordenação e supervisão do Diretor, e os seus serviços são realizados pelo pessoal que a compõe: Secretário e Auxiliar de Secretaria.

**Art.22** - Compete ao Secretário de Escola:

- I. realizar trabalhos no âmbito da Secretaria;
- II. colaborar com a direção da unidade escolar no planejamento, execução e controle das atividades escolares;
- III. coordenar atividades da Secretaria e do pessoal auxiliar;
- IV. proceder à escrituração, conforme disposto na legislação vigente;
- V. realizar trabalhos datilografados ou digitados;
- VI. responsabilizar-se, na área de sua competência, pelo cumprimento da legislação de ensino e disposições regimentais;
- VII. instruir, informar e decidir sobre expediente e escrituração, submetendo à apreciação superior os casos que ultrapassem sua área de decisão;

VIII. zelar pela conservação do material sob sua guarda, pela boa ordem e higiene em seu setor de trabalho.

**Art.23** - Compete ao Auxiliar de Secretaria:

- I. realizar trabalhos de protocolos, registros e arquivamento de formulários e documentos;
- II. atender, orientar e encaminhar partes;
- III. coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados para elaboração de informações estatísticas;
- IV. realizar trabalhos de datilografia, mecanografia e/ou informática;
- V. zelar pela conservação dos materiais, mobiliários e equipamentos sob sua responsabilidade;
- VI. desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo que lhe forem atribuídas pelo Diretor e/ou Secretário;
- VII. organizar e manter atualizados cadastros, arquivos, fichários, livros e outros instrumentos de escrituração da unidade escolar;
- VIII. preparar certidões, atestados, Históricos Escolares, fichas individuais e/ ou documentos solicitados;
- IX. redigir ofícios, exposições de motivos, atas e outros expedientes;
- X. organizar a documentação dos processos de prestação de contas.

**Art.24** - Compete ao Auxiliar da Área Financeira:

- I. elaborar, analisar e rever balanços, balancetes, livros, fichas, mapas, planos de contas e outros serviços contábeis;
- II. realizar e prestar informações sobre a execução para compras, obras e serviços;
- III. fazer ou compor, revisar e atualizar orçamentos para compras, obras e serviços;
- IV. proceder ao levantamento de dados necessários à licitação e a previsão de compras;
- V. efetuar controle de estocagem e abastecimento de material;
- VI. responsabilizar-se pelo inventario dos bens patrimoniais, manutenção, utilização e controle;
- VII. zelar pela conservação de material sob sua guarda, pela boa ordem e higiene em seu setor de trabalho;
- VIII. desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

## **SEÇÃO II – DOS SERVIÇOS GERAIS**

**Art.25** - A Escola mantém os serviços de conservação, limpeza do prédio.

**Art.26** - Compete aos Auxiliares de Serviços da Educação Básica;

- I. zelar pelo ambiente escolar mantendo a ordem e a harmonia;

- II. cumprir horário, conforme legislação vigente;
- III. desempenhar tarefas de interesse do serviço, a critério da direção da escola;
- IV. cuidar da limpeza, movimentação e conservação dos móveis e utensílios da escola;
- V. entregar correspondências e documentos diversos;
- VI. cuidar da portaria;
- VII. auxiliar o aluno com necessidades especiais em atividades de locomoção, uso de utensílios, banheiros, e outros, na ausência de outro profissional capacitado;
- VIII. conduzir o aluno até sua residência, nos casos em que se fizerem necessários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As atribuições do pessoal responsável pelos serviços gerais são delegadas pelo Diretor, ou profissional por ele determinado, em conformidade com as necessidades da escola.

## **TÍTULO VI – DA GESTÃO DE PESSOAL**

### **CAPÍTULO I – DO PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO**

**Art.27** - O pessoal docente, técnico e administrativo tem seus direitos assegurados em conformidade com o estatuto da COOPEMA, a legislação pertinente, de acordo com a admissão e o ato que a regulamentou.

#### **SEÇÃO I – DA CATEGORIA E FORMA DE ADMISSÃO**

**Art.28** - O pessoal a serviço da Escola é constituído de docentes, especialistas de educação e pessoal administrativo.

**Art.29** - Admissão fica sujeita às exigências legais previstas no Estatuto da COOPECMA.

**Art.30** - O pessoal docente e administrativo tem seus direitos assegurados, em conformidade com o Estatuto.

#### **SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art.31** - O quadro de Pessoal é composto de acordo com os cargos e quantitativos necessários, em caráter de cooperado ou por designação por tempo determinado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Compete à escola estabelecer critérios complementares para atribuição de turmas, aulas e turno aos servidores.

### SEÇÃO III - DOS DIREITOS

**Art.32** - São direitos do pessoal docente, técnico e administrativo além dos assegurados pela legislação pertinente, de acordo com o respectivo regime de admissão o ato que regulou os seguintes:

- I. organizar e participar do Órgão Colegiado;
- II. votar ou ser votado como representante do Órgão Colegiado;
- III. ser tratado com urbanidade e respeito por todo o pessoal da escola;
- IV. participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola
- V. igualdade de acesso a oportunidades de crescimento intelectual e profissional;
- VI. liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da instituição e dos demais agentes públicos;
- VII. igualdade de oportunidade nos sistemas de aferição, avaliação e reconhecimento de desempenho, conforme legislação vigente;
- VIII. manifestação sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou sua reputação;
- IX. sigilo a informação de ordem pessoal;
- X. atuação em defesa de interesse ou direito legítimo;
- XI. ter ciência do teor da acusação e vista dos autos, quando estiver sendo investigado;
- XII. gozar os dias de compensação pelo trabalho nas eleições, quando convocado pelo TRE, de acordo com conveniência do serviço e após a autorização da direção da escola.

### SEÇÃO IV - DOS DEVERES

**Art.33** - Constituem deveres do pessoal docente, técnico e administrativo o desempenho de todas as atividades que por sua natureza, são inerentes à função que exerce, sendo as atribuições do pessoal às previstas na legislação específica.

**Art.34** - São deveres dos servidores da escola:

- I. assiduidade;
- II. pontualidade;
- III. discrição;
- IV. urbanidade;
- V. disciplina;
- VI. lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir;
- VII. observância das normas legais e regulamentares;
- VIII. obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- IX. levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo;

- X. zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- XI. manter atualizada a documentação referente a sua vida funcional;
- XII. atender prontamente:
  - a) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;
  - b) à expedição das certidões requeridas para a defesa de direito;
- XIII. atender aos servidores, alunos e comunidade escolar pronta e adequadamente;
- XIV. ser justo e honesto no desempenho de suas funções e em suas relações com demais servidores, superiores hierárquicos e com os usuários do serviço;
- XV. ser ágil na prestação de contas de suas atividades;
- XVI. aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público;
- XVII. praticar a cortesia e a urbanidade nas relações do serviço público e respeitar a capacidade e as limitações individuais dos usuários, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política, posição social e quaisquer outras formas de discriminação;
- XVIII. resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações ilegais ou imorais, denunciando sua prática;
- XIX. manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho;
- XX. participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;
- XXI. apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
- XXII. manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;
- XXIII. facilitar as atividades de fiscalização pelos órgãos de controle;
- XXIV. exercer a função, o poder ou a autoridade de acordo com as exigências da administração pública, vedado o exercício contrário ao interesse público;
- XXV. observar os princípios e valores da ética pública.

**Art.35-** São deveres e obrigações específicas de pessoal do magistério, além dos enumerados acima:

- I. participar das atividades do planejamento do ensino dentro da programação escolar;
- II. comparecer às atividades escolares com a pontualidade necessária ao desenvolvimento do trabalho;
- III. participar de reuniões e Comissões para as quais tenha sido convocado;
- IV. tratar com urbanidade e isenção os colegas de trabalho;
- V. respeitar a hierarquia administrativa e pedagógica em suas atitudes, atividades e reivindicações;
- VI. zelar pelo patrimônio da escola, particularmente de sua área de atuação, preocupando-se pela conservação de bens e pelo bom uso do material colocado a sua disposição;

- VII. guardar sigilo sobre assuntos reservados que envolvam ou possam envolver pessoas e autoridades nos planos administrativos e pedagógicos;
- VIII. zelar pelo bom nome da Unidade de Ensino dentro e fora dela;
- IX. desenvolver suas atividades de acordo com a programação aprovada e empenhando-se pela constante qualificação ao processo ensino – aprendizagem;
- X. promover a avaliação constante do processo aprendizagem de acordo com o sistema adotado;
- XI. comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade, na atuação ou comportamento do aluno, inclusive ausências, no âmbito de suas atividades;
- XII. cooperar com os superiores imediatos na solução de problemas da administração da escola;
- XIII. qualificar-se permanentemente com vistas à melhoria constante de seu desempenho como profissional e como educador;
- XIV. apresentar nos prazos hábeis toda a escrita escolar sobre sua responsabilidade;
- XV. participar de atividades de caráter cívico, social e cultural promovidos pelo seu setor de trabalho;
- XVI. ministrar aulas, de acordo com o horário do estabelecimento, cumprindo o número de dias letivos fixados pela legislação vigente, registrando, no diário de classe, a matéria lecionada e a frequência do aluno;
- XVII. respeitar a diferença individual do aluno, considerando as possibilidades e limitações de cada um, mantendo-o participante durante os períodos de aula;
- XVIII. manter a disciplina de sala e fora dela;
- XIX. desenvolver o espírito de cooperação e solidariedade integrando-se na vida da escola e da comunidade;
- XX. manter eficiência do ensino da área e/ou turma específica de sua atuação;
- XXI. elaborar planejamento - de curso, de unidade e de aula - para sua disciplina e/ou turma, com apoio do pessoal técnico-pedagógico, adotando a interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;
- XXII. atender a família do aluno quando for solicitado.

## **SEÇÃO V - DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 36** - Aos servidores é vedado:

- I. referir-se de modo depreciativo, em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública e aos relacionados ao cooperativismo, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;
- II. retirar sem prévia autorização da autoridade competente qualquer documento ou objeto da repartição;
- III. promover manifestações de apreço ou desapreço e fazer circular ou subscrever lista de donativos no recinto da repartição;
- IV. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função;
- V. coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza partidária;

- VI. praticar a usura em qualquer de suas formas;
- VII. receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie em razão das atribuições;
- VIII. cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados.
- IX. prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores, de superiores hierárquicos ou de cidadãos que deles dependam;
- X. usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
- XI. deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;
- XII. permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- XIII. pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;
- XIV. aceitar presentes, benefícios ou vantagens de terceiros, salvo brindes que não tenham valor comercial ou que, sendo distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassem o valor de um salário mínimo;
- XV. alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- XVI. iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços cooperativistas;
- XVII. desviar servidor cooperado para atendimento a interesse particular;
- XVIII. fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- XIX. apresentar-se embriagado no serviço ou, habitualmente, fora dele;
- XX. dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- XXI. exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome a empreendimentos que atentem contra a moral pública;
- XXII. permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse de todos.

**Art.37** - Ao pessoal do magistério, além das proibições acima descritas, é vedado:

- I. usar linguagem inadequada em suas atividades de ensino e no convívio escolar, bem como assuntos, que não sejam de acordo com aula;
- II. reter os alunos em atividades, em horários destinados à merenda;
- III. impingir castigo corporal ou desmoralizante a qualquer aluno;

- IV. exigir do aluno esforço físico ou mental incompatível com sua aptidão;
- V. suspender o aluno de aula ou colocá-lo fora de sala sem o devido encaminhamento ao serviço competente;
- VI. alterar quaisquer resultados da avaliação, após a entrega dos mesmos à secretaria da escola, ressalvados os casos de erro manifesto, declarado ou reconhecido pelo professor;
- VII. usar de discriminação entre alunos;
- VIII. utilizar horários para excursões, passeios, campeonatos, visitas e que não estejam planejados nos projetos específicos dos conteúdos para tal finalidade, aprovados pela equipe pedagógica e/ou Colegiado Escolar;
- IX. usar telefone celular em salas de aula (Lei Estadual nº 14.486/2002).

## **SEÇÃO VI - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

**Art.38** - É aplicável ao pessoal docente, técnico e administrativo o regime disciplinar com a finalidade de aprimorar o ensino, a formação do aluno, o desenvolvimento das atividades escolares, o entrosamento dos serviços existentes e a consecução dos objetivos propostos.

**Art.39**- O pessoal da Escola está sujeito ao regime disciplinar previsto no Estatuto da Cooperativa.

**Art.40** - Todos os servidores da escola estão sujeitos ao cumprimento da Lei Complementar Nº 116 de 11/01/2011, que dispõe sobre a prevenção e a punição do assédio moral na administração pública estadual.

**Art.41** - Os servidores da escola são submetidos à Avaliação de Desempenho Individual com periodicidade e normas determinadas em legislação própria.

**Art.42** - Cabe à Direção da Escola oferecer estratégias de ajuda ao professor que tenha dificuldades pedagógicas, de relacionamento com a equipe escolar ou em manter a disciplina em sala de aula.

**Art.43** - É da competência da Direção advertir o funcionário, no momento em que ocorrer um fato de transgressão às normas disciplinares.

§1º - A advertência deve ser:

- I. Oral (uma);
- II. Escrita (documento de repreensão).

§2º - A advertência deve ser lavrada em livro próprio e, no caso de recusa de assinatura por parte do funcionário, duas testemunhas devem ser chamadas para assiná-la.

§3º - O registro das ocorrências e advertências serve de base para a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e são arquivados na pasta funcional do servidor.

§4º - Dependendo da gravidade da transgressão, compete ao Colegiado proceder à análise da mesma e indicar as medidas cabíveis, em conformidade com a legislação vigente.

**Art.44** - Os casos omissos são analisados à luz da legislação vigente.

## **CAPÍTULO II – DO PESSOAL DISCENTE**

**Art.45** - O pessoal discente compreende todos os alunos matriculados na Escola.

### **SEÇÃO I - DOS DIREITOS**

**Art.46** - Constituem direitos do pessoal discente:

- I. ser tratado com urbanidade e respeito por todo o pessoal da escola;
- II. merecer assistência educacional de acordo com suas necessidades, através de todos os serviços instituídos neste Estabelecimento de Ensino;
- III. utilizar os livros da Biblioteca, de acordo com os regulamentos e normas próprias;
- IV. recorrer às autoridades escolares quando julgar prejudicados os seus direitos.
- V. ser avaliado conforme seu grau de competência e de acordo com o currículo previsto para seu ano;
- VI. ser informado, com antecedência, sobre qualquer atividade escolar ou mudança de sua atividade normal;
- VII. tomar conhecimento, através de boletim, do rendimento escolar;
- VIII. usufruir de todos os benefícios de caráter educativo, social e recreativo proporcionados pela Escola;
- IX. organizar liderança estudantil, representativa dos alunos, por meio de Grêmio;
- X. afastar-se das atividades escolares, devidamente justificado, para representá-la em atividades desportivas em nível regional, estadual, etc.
- XI. apresentar sugestões à diretoria do Estabelecimento.
- XII. defender-se junto ao órgão do Colegiado, quando se sentir punido injustamente.

### **SEÇÃO II - DOS DEVERES**

**Art.47** - São deveres do pessoal discente:

- I. obedecer às normas regimentais da Escola;
- II. frequentar as aulas e outras atividades escolares com assiduidade e respeito;
- III. apresentar-se com o uso do uniforme da escola;

- IV. executar exercícios e tarefas nos prazos determinados pelos professores;
- V. comparecer às comemorações cívicas e outras promoções escolares;
- VI. apresentar aos pais e/ou responsáveis as informações enviadas pela Escola;
- VII. comunicar à Escola seu afastamento temporário por motivo de doença ou outros;
- VIII. ausentar-se das salas de aula, durante as aulas, apenas com a autorização do professor;
- IX. apresentar solicitação, por escrito, e assinado pelo responsável para fins de saídas antecipadas da Escola.
- X. contribuir, no que lhe couber, para o prestígio da Escola;
- XI. abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem em desacato às leis, às autoridades escolares, professores ou funcionários e colegas;
- XII. colaborar na conservação do prédio, instalação, equipamentos e material escolar de uso coletivo;
- XIII. indenizar os prejuízos quando produzir danos materiais ao Estabelecimento ou a qualquer membro da comunidade escolar.

### **SEÇÃO III - DAS RESTRIÇÕES AOS ALUNOS**

**Art.48** - É vedado ao corpo discente:

- I. utilizar-se, sem autorização, de qualquer material escolar de propriedade da Escola ou de seus colegas;
- II. impedir a entrada dos colegas na Escola ou estimulá-los à ausência coletiva;
- III. promover festas sem antes comunicar à Direção;
- IV. perturbar a ordem no recinto da Escola ou nas suas proximidades;
  - V. praticar atos atentados à moral e aos bons costumes, assim como atitudes discriminatórias racistas;
  - VI. praticar bullying com colegas professores e demais colaboradores da escola;
- VI. consumir cigarro, bebida ou qualquer outra droga na Escola, conforme a Lei;
- VII. pichar ou praticar atos de vandalismo contra o patrimônio da Escola;
- VIII. namorar nas dependências da Escola;
- IX. sair sem permissão da Escola no horário de aula;
- X. usar telefone celular em salas de aula ou em qualquer dependência da escola (Lei Estadual nº 14.486/2002);
- XI. trazer para escola objetos de valor (aparelhos celulares, MP3, MP4 e outros).

### **SEÇÃO IV - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES DO CORPO DISCENTE**

**Art.49** - O aluno deve estabelecer, segundo orientações do corpo técnico e docente, os preceitos da boa educação nos seus hábitos, atitudes e palavras e estruturar normas de conduta para se manter a ordem e a disciplina necessária à construção do processo educacional.

**Art.50** - A conduta que não é prevista em lei como crime ou contravenção penal é considerada ato de indisciplina.

**Art.51** - São considerados atos indisciplinares:

- I. mau comportamento em sala de aula;
- II. passeio pelos corredores no horário de aula;
- III. desrespeito e desobediência às autoridades escolares;
- IV. atos de rebeldia com uso de vocabulário de baixo calão.

**Art.52** - A conduta prevista em lei como crime ou contravenção penal é considerada ato infracional, se menor é crime ou contravenção penal, se maior.

**Art.53** - São considerados atos infracionais por parte do aluno:

- I. uso de materiais explosivos;
- II. agressão física ao professor, colegas e quaisquer funcionários da Escola;
- III. agressão verbal de discriminação racial e características de *bullying* a professores, colegas e quaisquer funcionários da escola.
- IV. porte de arma, de droga e tráfico de qualquer natureza;
- V. roubos no ambiente escolar;
- VI. pichações e depredações do patrimônio escolar;

§1º - Nos atos infracionais mais graves, se houver intervenção policial, cabe à escola convocar os pais ou responsáveis legais e caso não sejam encontrados, a escola deve indicar um funcionário para acompanhar o aluno.

§2º - Somente o Ministério Público, pode opinar sobre quais as medidas necessárias para a punição dos alunos.

**Art.54** - Toda medida disciplinar é o procedimento aplicado, pelo não cumprimento dos deveres e/ou execução das proibições estabelecidas neste Regimento, visando prevenir a repetição de transgressões.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Precede às medidas disciplinares, a aplicação de recursos sócio pedagógicos para os atos de indisciplina, a saber:

- I. discutir os valores sociais com o aluno, sensibilizando-o para a solidariedade e o espírito de grupo, que devem nortear a convivência em sociedade;
- II. estimular a autoavaliação do aluno acerca de seu comportamento;
- III. prestar esclarecimentos ao aluno sobre as consequências da indisciplina na aprendizagem;

- IV. promover orientação ao aluno quanto à possibilidade de mudança de postura, com intuito de elevar sua estima.

**Art.55** - As medidas disciplinares a serem aplicadas ao pessoal discente, quando necessárias para restabelecimento da disciplina, guardam estrita correspondência com as causas do comportamento do aluno e suas condições psicológicas, não devendo em nenhuma hipótese, assumir caráter punitivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As medidas disciplinares são aplicadas de acordo com a maior ou menor gravidade da falta, após sindicância disciplinar que deve resguardar o direito de ampla defesa ao aluno, com ciência dos pais ou responsáveis, se menor.

**Art.56** - Se necessário, aos alunos podem ser aplicadas gradativamente e sem se acumularem, as seguintes medidas disciplinares, conforme a gravidade e reincidência das transgressões cometidas:

- I. advertência oral pelo professor;
- II. advertência escrita em número de até 03 (três), registradas em livro de ocorrência, pelo professor;
- III. advertência oral, pelo Diretor ou Especialista;
- IV. advertência escrita em número de até 03 (três), registradas em livro de ocorrência, pelo Diretor ou Especialistas e com a assinatura dos pais ou responsáveis, se menor;
- V. transferência de turma pelo Diretor ou Especialista;
- VI. transferência de instituição escolar pelo Diretor, em último caso, desde que não contrarie as disposições da Constituição Federal e da Lei Federal 8069/90 e com comunicação aos pais ou responsáveis;
- VII. acionar intervenção da polícia militar para lavratura de boletim de ocorrência e encaminhamento aos órgãos competentes, em se tratando de ato infracional cometido por menores, a partir dos 12 anos de idade, e crime ou contravenção penal cometido por maiores;
- VIII. acionar intervenção do Conselho Tutelar, em se tratando de ato infracional cometido por menores, até os 12 anos de idade;
- IX. encaminhamento da situação ao Conselho Tutelar e/ou Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, quando já tiverem sido utilizados todos os recursos viáveis para a solução dos problemas.

§ 1º - A aplicação de medidas disciplinares depende de parecer da direção, nos casos em que estas forem além das advertências orais e escritas pelo professor;

§ 2º - É vedada a aplicação de penalidades físicas ou medidas que não estiverem estabelecidas neste Regimento Escolar;

**Art.57** - São inaplicáveis medidas que atentem contra a dignidade pessoal, contra a saúde física e mental, ou prejudiquem o processo formativo do aluno.

**Art.58** - Ao pessoal discente são garantidos os direitos e os deveres contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei 9394/96 e Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

**Art.59** - O regime disciplinar deve visar principalmente o desenvolvimento saudável do educando, o bom desempenho nas atividades escolares e o preparo para o exercício consciente e pleno da cidadania.

**Art.60** - Cabe ao professor articular o processo educativo utilizando de estratégias adequadas que visem a integração e o ajustamento do aluno, evitando a sua exclusão da sala de aula.

**Art.61** - Cabe à escola:

- I. acatar decisões judiciais referente aos alunos;
- II. encaminhar ao Conselho Tutelar, os casos de alunos que apresentam situações familiares mais graves, para que o órgão intervenha, aplicando as medidas protetivas necessárias;
- III. juntamente com a família, Conselho Tutelar e Ministério Público, zelar pelo fiel cumprimento do regime disciplinar da Escola e da legislação que o rege.

**Art.62** - Aos alunos é permitida a tolerância de 10 (dez) minutos para a 1ª aula de cada turno, em casos emergenciais e esporádicos, com justificativa.

§ 1º-Os alunos do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano e Ensino Médio - que chegam atrasados para a 1ª aula, após a tolerância de 10 (dez) minutos, devem ser conduzidos à sala da supervisão pedagógica ou outro local determinado pela direção para exercer atividades pedagógicas até o final da mesma.

**Art.63** - Os casos omissos são analisados à luz da legislação vigente.

## **TÍTULO VII – DOS REGISTROS, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES CAPÍTULO I - DAS FORMAS E OBJETIVOS**

**Art.64** - A fim de assegurar a verificação da identidade de cada aluno, a regularidade e autenticidade de sua vida escolar, devem ser observados os seguintes aspectos nos serviços de Escrituração Escolar:

- I. A transcrição de todos os dados deve ser exata e como constam nos documentos originais;
- II. A todo documento expedido deve corresponder uma cópia ou segunda via no arquivo do estabelecimento.
- III. No documento expedido a escola faz constar obrigatoriamente: a identificação do estabelecimento e endereço completo, natureza do ato de sua criação, instalação de

funcionamento ou reconhecimento, conforme o caso, com citação do órgão e data da respectiva publicação.

- IV. Os documentos expedidos pelo estabelecimento são sempre assinados pelo diretor ou pelo seu substituto legal e pelo responsável pela escrituração escolar, devendo seus nomes figurar por extenso, abaixo das assinaturas, com respectivos registros ou autorizações.
- V. Os documentos expedidos pelo estabelecimento devem estar registrados com letra legível, sem rasuras e incorreções.
- VI. Os espaços não preenchidos devem ser inutilizados com um traço.
- VII. Os espaços destinados a Observação devem conter todos os registros considerando a maior compreensão dos dados contidos no documento.
- VIII. A apresentação de cópia autenticada dispensa a apresentação do documento original.
- IX. Do arquivo Escolar devem constar todos os registros de atividades e atos escolares dos alunos e servidores devendo para tanto ser divididos em:
  - a - Arquivo Ativo, constituído pelos documentos relativos aos alunos que estão frequentando a escola e aos servidores da ativa.
  - b - Arquivo Inativo, constituído dos documentos desnecessários ao movimento cotidiano da escola que não podem ser incinerados.

**Art.65** - Os atos escolares, para efeito de registro, comunicação de resultados e arquivamento, são escriturados em livros e fichas padronizados observando, no que couber, os regulamentos e disposições legais aplicáveis.

**PARAGRÁFO ÚNICO** – Para fins de arquivamento são consideradas válidas as cópias xerocadas, desde que autenticadas pelo funcionário responsável, mediante documento original.

**Art.66** - Os livros de escrituração escolar contêm termo de abertura e encerramento, e as fichas que se usam devem apresentar características essenciais e comprovações dos atos que se registram, datas e assinaturas que as autenticam.

**Art.67** - Resguardadas as características e autenticidades, em qualquer época podendo o estabelecimento substituir os livros, fichas, modelos de registros e escrituração, descritos neste regimento por outros, bem como alterar os processos utilizados, simplificando-os.

## **CAPÍTULO II – DOS INSTRUMENTOS DE REGISTROS E ESCRITURAÇÃO**

### **SEÇÃO I – DOS LIVROS**

**Art.68** - São os seguintes os livros de escrituração:

- I. Livro de Registro de Matrícula - destinado ao lançamento, em cada período letivo, do nome, ano, grau, curso, filiação, data e local de nascimento de cada aluno matriculado;
- II. Livro de Ata de Resultado Final - em que se lança por ano, os resultados finais obtidos pelos alunos.
- III. Livro de Atas de Exames de processos especiais de avaliação - destinado à lavratura de atas, adaptação, validação de estudos avaliados e outros processos especiais.
- IV. Livro de Atas de Incineração de Documentos – em que se lavram atas de incineração de documentos escolares, com assinaturas de um professor, auxiliar da educação, secretário de escola e diretor.
- V. Livro de Termo de Visita do Inspetor – em que o Inspetor registra, com cópias, suas visitas.
- VI. Livro de Registro Diário de Presença do Professor (Livro Ponto) – livro ou outro processo próprio em que se anota a presença dos funcionários e professores, bem como os dias letivos.
- VII. Livro de Registro de Expedição de Históricos Escolares – em que se anotam a expedição de históricos, com o grau de ensino, nome, filiação, data e local do nascimento do aluno, recibo do aluno ou de seu procurador, ao receber o documento.
- VIII. Livro de Atas Administrativas e Pedagógicas – onde se registram as reuniões da direção e supervisão com os professores e funcionários, as consultas e deliberações.
- IX. Livro de Ocorrências dos Alunos – onde se registram as ocorrências individuais.
- X. Livro de Ocorrências e Advertências de Professores e Funcionários – registram-se neste livro, após esgotadas as tentativas de ajuda pedagógica e administrativa, as falhas cometidas pelos funcionários.
- XI. Livro de Atas de Classificação e Reclassificação.
- XII. Livro de Atas de Reuniões de Conselhos de Classe.
- XIII. Livro de Registro de Diplomas de Cursos Técnicos Profissionalizantes.

## **SEÇÃO II – DOS DOCUMENTOS ESCOLARES**

**Art.69** - São adotados os seguintes documentos escolares:

- I. Histórico Escolar – destina-se a certificar toda a vida escolar do aluno, para fins de arquivamento, transferência, comprovação de estudos e cursos realizados.
- II. Declaração de Expedição de Histórico Escolar - destina-se a substituir, provisoriamente, o Histórico Escolar, no caso em que, excepcionalmente, a expedição deste último não puder ser dada imediatamente.
- III. Ficha Individual - destina-se ao registro da vida escolar durante o período letivo, para uso do estabelecimento.
- IV. Diário de Classe - destina-se ao registro, pelo professor da frequência diária dos alunos, matéria lecionada, resultados das avaliações, movimentação escolar, ocorrências de alunos ou turma e resumo anual da turma.

- V. Boletim Escolar – destina-se a comunicação entre o Estabelecimento e família do educando, de sua frequência, resultados de avaliações, identificação do aluno e mais o que se fizer necessário.
- VI. Ficha de Matrícula – destina-se ao aluno, pais do aluno ou seu responsável, que requer a matrícula na escola.
- VII. Declaração de dispensa das aulas de Educação Física, com os documentos comprobatórios, conforme Lei Federal nº 10.793/2003.
- VIII. Diploma de formação profissional.

### **SEÇÃO III – DOS ASSENTAMENTOS INDIVIDUAIS DOS ALUNOS**

**Art. 70** - De cada aluno, há uma pasta individual na qual devem constar:

- I. Certidão de Nascimento, Casamento, Carteira de Identidade ou de quaisquer outros documentos que se fizerem necessários, expedidos por órgãos competentes.
- II. Dados pessoais de documento competente destinado à retificação ou modificação de dados anteriores.
- III. Arquivamento dos Atestados Médicos e de Trabalho, quando se fizerem necessários.
- IV. Documento definitivo de transferência recebido pelo Estabelecimento ou comprobatórios de conclusão de cursos ou estudos realizados pelo aluno, para arquivamento.
- V. Histórico Escolar com transcrição de dados pessoais, ano, dias letivos e faltas-horas.
- VI. Documentos que fundamentam a Classificação ou Reclassificação ( Parecer nº 1132/97 e Parecer nº 1158/98 );
- VII. Fichas Individuais de Aproveitamento.
- VIII. Comprovante de residência.
- IX. Ficha de matrícula

### **SEÇÃO IV – DOS ASSENTAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS**

**Art. 71** - De cada professor ou servidor há uma pasta individual, com uma ficha Funcional, onde se transcrevem todos os dados pessoais e funcionais.

### **CAPÍTULO III – DA INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Art.72** - A incineração de documentos escolares segue os procedimentos estabelecidos na legislação em vigor.

**Art.73** - Lavradas definitivamente as atas, podem ser incinerados os seguintes documentos:

- I. Provas finais ou especiais relativas à recuperação;

- II. Documentos dispensáveis relativos a professores e funcionários, após a transcrição nos assentamentos individuais.
- III. Declaração de expedição de Histórico Escolar, após a entrega pelo aluno, do documento definitivo;
- IV. Outros documentos com autorização especial dos órgãos competentes.

#### **CAPÍTULO IV – DA RESPONSABILIDADE E AUTENTICIDADE**

**Art.74** - Ao Diretor e Secretário cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como dar-lhes autenticidade pela aposição de suas assinaturas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Todos os funcionários são responsáveis na respectiva órbita de competência, pela guarda, sigilo e inviolabilidade dos arquivos, documentos e escrituração escolar.

#### **TÍTULO VIII – DA GESTÃO PEDAGÓGICA**

##### **DA EQUIPE TÉCNICA**

#### **CAPÍTULO I – DOS SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA**

**Art.75** - A finalidade do serviço de supervisão pedagógica e/ ou orientação educacional é articular o trabalho pedagógico da escola coordenado e integrado ao trabalho dos professores, dos alunos e seus familiares em torno de um eixo comum: o ensino-aprendizagem.

**Art.76** - Compete ao especialista da educação, além das atribuições previstas na legislação vigente:

- I. Coordenar o planejamento e implementação do Projeto Pedagógico da escola, tendo em vista as diretrizes no Plano de Desenvolvimento da Escola:
  - a) participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Escola;
  - b) delinear, com os professores, o Projeto Pedagógico, explicitando seus componentes de acordo com a realidade da escola;
  - c) coordenar a elaboração do currículo pleno da escola, envolvendo a comunidade escolar;
  - d) promover o desenvolvimento curricular, redefinindo, conforme as necessidades, os métodos e materiais de ensino;
  - e) participar da elaboração do calendário escolar;
  - f) articular os docentes de cada área para o desenvolvimento do trabalho técnico-pedagógico da escola, definindo suas atividades específicas;
  - g) avaliar o trabalho pedagógico, sistematicamente, com vistas à reorientação de sua dinâmica;

- h) identificar as manifestações culturais características da região e incluí-las no desenvolvimento do trabalho da escola;
- II. Coordenar o programa de capacitação do pessoal da escola:
- a) analisar os resultados da avaliação sistêmica feita juntamente com os professores e identificar as necessidades dos mesmos;
  - b) realizar a avaliação do desempenho dos professores, identificando as necessidades individuais de treinamento e aperfeiçoamento;
  - c) efetuar levantamento da necessidade de treinamento e capacitação dos docentes na escola;
  - d) manter intercâmbio com instituições educacionais e/ou pessoas visando sua participação nas atividades de capacitação;
  - e) analisar os resultados obtidos com as atividades de capacitação docente, na melhoria dos processos de ensino aprendizagem.
- III. Realizar a orientação dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo:
- a) identificar, junto com os professores, as dificuldades de aprendizagem dos alunos;
  - b) orientar os professores sobre as estratégias mediante as quais as dificuldades identificadas possam ser trabalhadas, em nível pedagógico;
  - c) encaminhar a instituições especializadas os alunos com dificuldades que requeiram um atendimento terapêutico;
  - d) promover a integração do aluno no mundo do trabalho, através da informação profissional e da discussão de questões relativas aos interesses profissionais dos alunos e à configuração do trabalho na realidade social;
  - e) envolver a família no planejamento e desenvolvimento das ações da escola;
  - f) proceder, com auxílio de professores, ao levantamento das características socioeconômicas e linguísticas do aluno e sua família;
  - g) utilizar os resultados do levantamento como diretriz para diversas atividades de planejamento do trabalho escolar;
  - h) analisar com a família os resultados do aproveitamento do aluno, orientando-o, se necessário, para obtenção de melhores resultados;
- IV. oferecer apoio às instituições escolares discentes, estimulando a vivência da prática democrática dentro da escola.
- V. Realizar estudos e pesquisas que fundamentam a proposta de políticas, diretrizes e normas educacionais;
- VI. Elaborar normas e instruções relativas ao pedagógico;

VII. Outras, compatíveis com a natureza do cargo, previstas nas normas legais aplicáveis a espécie.

## **CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES**

**Art. 77** - A Coordenação dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, serão exercidas por profissionais com formação superior, para que juntamente com a Direção e Docentes, favoreçam o entrosamento didático-pedagógico-administrativo do Colégio, sendo suas atribuições:

- I - elaborar o Planejamento dos Cursos e Programas de Ensino;
- II - coordenar o trabalho dos professores e acompanhar o processo de avaliação escolar dos alunos;
- III - apresentar propostas para realização de reuniões, favorecendo a interdisciplinaridade e enriquecimento da programação dos Cursos;
- IV - propor atividades extracurriculares;
- V - solicitar materiais didáticos permanentes ou de consumo para ampliação dos recursos técnicos;
- VI - participar dos conselhos de classe e outros instituídos a critério da direção;
- VII - analisar permanentemente os aspectos pedagógicos e administrativos adotados, apresentado os resultados à Direção e Coordenação de Ensino;
- VIII - avaliar o resultado das atividades desenvolvidas;
- IX - sugerir medidas para corrigir deficiências detectadas;
- X - manter o contato com os campos de estágio, bem como trabalhar em prol da celebração de novos convênios;
- XI - manter contato direto com as Coordenações de Cursos de Graduação a fim de favorecer o estabelecimento de unidade institucional de critérios de formação.

## **CAPÍTULO III – DA DIRETORIA PEDAGÓGICA**

**Art. 78 – Compete a Direção Pedagógica:**

- I. Substituir e representar o Diretor Geral no impedimento ou ausência do mesmo.
- II. Planejar, acompanhar, avaliar, propor e monitorar as atividades curriculares, extracurriculares e educacionais da Educação Básica, junto à equipe pedagógica;
- III. Analisar e acompanhar os resultados parciais e globais das avaliações do processo ensino-aprendizagem de acordo com o Projeto Pedagógico da Instituição;
- IV. Propor plano de ação, monitorando a eficiência e verificando a eficácia;
- V. Atender o corpo docente;
- VI. Acompanhar os alunos que apresentem problemas comportamentais, propondo ações/medidas socioeducacionais que o conduzam a repensar sua conduta, promovendo sua humanização, desalienação e libertação de padrões incompatíveis com os valores da escola;
- VII. Atender e orientar alunos e pais ou responsáveis, encaminhando para os serviços pedagógicos quando necessário;

VIII. Analisar, com a equipe pedagógica, os casos de suspensão escolar de um dia e indicar, quando cabível, a substituição por medidas socioeducacionais, ou outras ações disciplinares.

## **CAPÍTULO VI – DOS CONSELHOS DE CLASSE**

**Art.79** - O Conselho de Classe é um Órgão Colegiado que tem por objetivo a avaliação coletiva no processo ensino-aprendizagem.

**Art.80** - São finalidades do Conselho de Classe: discutir, refletir, avaliar, planejar, diagnosticar, acompanhar, formar e construir, alterar relações e prática escolares.

**Art.81** - Compete-lhe servir de fórum de discussão para definir sobre:

- I. objetivos a serem alcançados em cada componente curricular, por ano;
- II. metodologias e estratégias de ensino;
- III. critérios para seleção dos conteúdos curriculares;
- IV. projetos coletivos de ensino e atividades;
- V. formas de acompanhamento dos alunos durante o período letivo;
- VI. critérios para apreciação do desempenho do aluno para o acompanhamento no decorrer do ano e para informações aos pais e/ou responsáveis;
- VII. proposta Curricular diversificada e inovadora dos alunos;
- VIII. adaptação curricular para os alunos com necessidades e especificidades educacionais, inclusive as necessidades especiais.
- IX. classificação, reclassificação e o avanço escolar.

**Art.82** - O Conselho de Classe é constituído por todos os professores das turmas, especialista da educação e pelo diretor ou outro profissional por ele indicado, que coordena o Conselho.

**Art.83** - Sempre que for necessário, o Conselho de Classe pode convidar alunos e pais para participar de suas reuniões.

**Art.84** - A Escola promove um mínimo de 04 (quatro) reuniões do Conselho de Classe ao longo do ano letivo ou em caráter extraordinário, quando se fizer necessário, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

I.Excepcionalmente, para os cursos profissionalizantes, na modalidade subsequente, as reuniões de Conselho de Classe deverão ocorrer ao final de cada semestre ou em caráter extraordinário, quando se fizer necessário.

§1º - as reuniões realizadas devem ter o objetivo de discussão para definir, após análise do processo ensino-aprendizagem, a reformulação de currículos, pesquisas de metodologia, elaboração de projetos, classificação ou reclassificação de alunos, esclarecimentos e definições de alunos em situações

limítrofes, encaminhamento de alunos ao atendimento especializado, atenção às transferências e remanejamentos.

§ 2º - Cabe à Direção da escola assegurar ao Conselho de Classe as condições mínimas para seu funcionamento.

§ 3º - a organização dos horários de realização das reuniões deve ser feita de modo a permitir que todos os seus membros efetivos participem, em especial os professores, considerando-se que não existe professor dispensável no processo de avaliação coletiva do aluno e do trabalho pedagógico da escola.

**Art.85** - A constituição, as competências, o funcionamento e demais normas do Conselho de Classe estão contidos em anexo próprio.

## **CAPÍTULO V – DO ATENDIMENTO VOLUNTÁRIO E PARCERIA**

**Art.86** - Respeitadas as disposições e normas legais, a escola faz seu trabalho, buscando sempre na comunidade e fora dela, parcerias e ações diversas que beneficiem a Proposta Político-Pedagógica.

**Art.87** - O atendimento de voluntários se faz através da parceria com membros da comunidade, com o objetivo de apoio à escola, acompanhamento e suporte aos estudantes com dificuldades de aprendizagem.

**Art.88** - Podem participar do programa de atendimento voluntário:

- I. Professores ativos e inativos;
- II. Especialista da Educação, ativos e inativos;
- III. Pessoas que comprovem à direção da escola, capacidade para o desempenho da atividade;
- IV. Estagiários.

§ 1º - Para a implementação do programa, a direção pode articular-se com associações comunitárias, centros sociais e de estudos, bibliotecas e outros.

§ 2º - O atendimento voluntário não constitui vínculo empregatício com a escola não dando, portanto, ao voluntário, o direito a contagens de tempo.

**Art.89** - Além do suporte aos estudantes com deficiência de aprendizagem a escola pode aproveitar a colaboração dos voluntários em:

- I. Esportes e Recreação;
- II. Danças e música;
- III. Artes (artesanato, teatro, pintura, desenho);
- IV. Informática;
- V. Outros.

**CAPÍTULO VI - DAS INSTITUIÇÕES E RECURSOS PEDAGÓGICOS**  
**SEÇÃO I – DA BIBLIOTECA**

**Art.90** - A biblioteca tem finalidade de fornecer os elementos necessários à realização e enriquecimento dos trabalhos pedagógicos, consultas e pesquisas.

**Art.91** - A biblioteca funciona em horários paralelos aos do funcionamento dos turnos.

**Art.92** - Todo o acervo da biblioteca é catalogado e registrado em livro próprio.

**Art.93** - A organização e funcionamento da Biblioteca estão sujeitos às normas baixadas pela Diretoria da Escola, à luz da legislação vigente.

**Art.94** - O Bibliotecário é o responsável pelo funcionamento da biblioteca e tem atribuições inerentes ao cargo especificadas em legislação própria.

**Art.95-** Compete ao Auxiliar da Biblioteca:

- I. Organizar a biblioteca de forma a facilitar o uso do livro, do vídeo, do retroprojeter, do projetor de slides e de outros materiais e/ou equipamentos nela existentes, assegurando ao usuário um ambiente propício à reflexão e estimulador da criatividade e imaginação;
- II. Zelar pela conservação do acervo da biblioteca orientando o usuário, docente e discente, com vistas à adequada utilização desse acervo.
- III. Promover atividades individuais e/ou coletivas, especialmente as que estimulem os alunos a produzir textos;
- IV. Divulgar no âmbito da escola os programas de vídeo disponíveis, fazendo com que sua utilização seja instrumento de lazer, cultura, informação, humanização e socialização;
- V. Desenvolver um trabalho articulado de imagem, leitura e outras artes, buscando a integração entre Educação e Cultura como fator de melhoria da qualidade de ensino;
- VI. Colaborar com o desenvolvimento das atividades curriculares da Escola, facilitando a interdisciplinaridade e criando condições para que os alunos compreendam a realidade em que vivem;
- VII. Ministras aulas do uso da biblioteca sensibilizando professores e alunos para o ato da leitura;
- VIII. Participar ativamente da vida cultural e social da comunidade escolar incentivando, por meio de promoções, o gosto pela leitura.

## SEÇÃO II – DOS EQUIPAMENTOS ÁUDIO – VISUAIS

**Art.96** - Os equipamentos audiovisuais têm por objetivo propiciar aos alunos modernidade de informações, fixação dos conteúdos trabalhados e visualização de realidades longínquas.

**Art.97** – O data show, DVD e a TV da escola funcionam como serviço de apoio pedagógico aos professores na execução e implementação dos currículos escolares.

**Art.98** - A aquisição de DVDs, deve ser feita de acordo com os interesses dos professores, para atender os conteúdos específicos.

**Art.99** - O data show, DVD, vídeo e a TV são utilizados de acordo com a previsão dos professores.

**Art.100** - As turmas fazem uso do equipamento audiovisual em salas de aula e na modalidade itinerante.

## SEÇÃO III - DA MONITORIA ENTRE ALUNOS

**Art.101** - São finalidades da monitoria:

- I. descobrir e desenvolver aptidões para liderança;
- II. desenvolver o senso de responsabilidade entre alunos;
- III. promover maior entrosamento entre os professores e alunos e entre os próprios colegas;
- IV. promover recuperação de alunos.

§ 1º - Para este serviço são aproveitados os alunos mais capacitados de cada turma.

§ 2º - O funcionamento é feito conforme as possibilidades e necessidades dos alunos, em períodos de recuperação ou como atividades extraclasse.

## SEÇÃO IV - DOS CURSOS DE EXTENSÃO COMUNITÁRIA

**Art.102** - A escola ministra cursos e /ou palestras de extensão comunitária visando:

- I. sensibilizar a família sobre a importância de seu papel na educação dos educandos;
- II. promover a interação e a troca de experiência entre família, comunidade e escola.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As palestras, oficinas e cursos podem ser planejados com a parceria da prefeitura, SEE, SRE, organizações não governamentais e com a colaboração de profissionais habilitados.

## SEÇÃO V - DA EDUCAÇÃO CONTINUADA DA EQUIPE ESCOLAR

**Art.103** - A Educação Continuada da equipe escolar visa a atualização do pessoal e a melhoria do ensino-aprendizagem.

**Art.104** - Frequência do servidor em cursos do sistema fica sujeita à determinação superior e a reorganização da Escola.

**Art.105** - A capacitação da equipe escolar é feita através de projetos e programas especiais da Rede Positivo de Ensino, com o apoio da equipe pedagógica da escola.

**Art.106** - A equipe escolar reúne-se periodicamente para planejamento, replanejamento e avaliação de seu processo educativo, priorizando as suas necessidades de capacitação, conforme legislação vigente.

## SEÇÃO VI – DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

**Art.107** - A Escola disponibiliza as turmas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico para estágio curricular supervisionado, por estudantes de Curso Normal e Licenciaturas.

**Art.108** - O estágio é desenvolvido sob a supervisão da Instituição de Ensino Superior, observadas as seguintes condições:

- I. a realização do estágio curricular supervisionado não cria vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre o estagiário e esta instituição escolar
- II. o número de estagiários na escola não pode exceder a 10% (dez por cento) do número total de seus professores e equipe pedagógica.

**Art.109** - Compete à Escola:

- I. firmar termo de compromisso com a instituição conveniada e com o aluno;
- II. definir junto com a instituição de ensino superior, o plano de estágio na escola;
- III. facultar o acesso do estagiário às atividades e reuniões pedagógicas da escola.
- IV. indicar um profissional da equipe pedagógica para responsabilizar-se pelo estagiário, sua avaliação e validação de documentos pertinentes.
- V. verificar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

## **SEÇÃO VII – DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS – EDUCAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO**

**Art.110** - A prática profissional supervisionada, caracterizada como prática profissional em situação real de trabalho, configura-se como atividade de estágio profissional supervisionado, assumido como ato educativo da instituição educacional.

**Art.111** - O estágio profissional supervisionado, no Curso Técnico em Enfermagem é de caráter obrigatório, exigido pela natureza da ocupação, está incluído no plano de curso como obrigatório ou voluntário, sendo realizado em organizações de saúde, públicas e privadas, à luz da Lei nº 1.788/2008 e conforme Diretrizes específicas editadas pelo Conselho Nacional de Educação.

**Art.112** - O plano de realização do estágio profissional supervisionado deve ser explicitado na organização curricular e no plano de curso.

**Art.113** - A carga horária destinada à realização de atividades de estágio profissional supervisionado deve ser adicionada à carga horária mínima estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação ou prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos para a duração do respectivo curso técnico de nível médio ou correspondente qualificação ou especialização profissional.

## **SEÇÃO VIII – DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA**

**Art.114** - A escola mantém laboratório de informática com o objetivo de utilizar o computador como recurso audiovisual e ferramenta que favoreça a construção do conhecimento do educando.

**Art.115** - Compete ao professor responsável pelo uso do laboratório de informática:

- I. Facilitar o uso do computador como ferramenta pedagógica capaz de auxiliar o processo de construção do conhecimento;
- II. Articular o processo de construção do conhecimento envolvendo toda a equipe escolar.

**Art.116** - O funcionamento do laboratório de informática se faz conforme regulamento específico.

## **SEÇÃO IX - DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS**

**Art.117** - O Laboratório de Ciências da Natureza e suas Tecnologias tem por objetivo estimular o conhecimento científico, através do desenvolvimento de práticas acerca do conteúdo teórico desenvolvido.

**Art.118** - Através de aulas de laboratório, os alunos podem identificar variáveis relevantes e selecionar os procedimentos necessários para a produção, análise e interpretação de resultados de processos ou experimentos científicos e tecnológicos.

**Art.119** - São objetivos das aulas práticas:

- I. despertar e manter o interesse dos alunos;
- II. envolver os alunos em investigações científicas;
- III. desenvolver a capacidade do aluno de resolver problemas;
- IV. ajudar a compreender os conceitos básicos;
- V. desenvolver habilidades experimentais no aluno, permitindo que estes tenham contato direto com os fenômenos , manipulando os materiais e equipamentos;
- VI. desenvolver a imaginação e o raciocínio.

**Art. 120** - Compete ao professor:

- I. adequar a utilização dos recursos do Laboratório às necessidades curriculares;
- II. zelar, conservar e controlar a utilização do ambiente, equipamentos e instrumentos do laboratório;

## **SEÇÃO X - DOS LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS**

### **Art. 121. Laboratório de Anatomia**

I.Sala com 96m<sup>2</sup> (8X12), composta por 5bancadas de alvenaria de ardósia, 1 quadro branco, 1 quadro pintado na parede para giz, 1 mesa de ardósia, 1 armário de aço, 27 banquetas branca de madeira, 1 lixeira.

### **Art. 122. Laboratório de Biologia**

I.Sala com 96m<sup>2</sup> (8X12), composta por 3 bancadas de alvenaria de ardósia, 1 mesa de ardósia, 1 cadeira de fórmica, 1 quadro branco, 5 armários de aço, 1 pia de inox, 3 botijões de gás, 37 banquetas de madeira, 1 lixeira.

### **Art. 123. Laboratório de Enfermagem (Semiologia e Semiotécnica)**

I.Sala com 76m<sup>2</sup> (8X9,5), composta por 1 quadro branco, 4 mesas brancas de madeiras, 3 armários brancos de aço,1 prateleira e aço, 1 arquivo de 4 divisões de aço, 1, 156 banquetas brancas de madeiras, 1 gabinete de ardósia com 2 pias, 1 ventilador de pé, 1 lixeira.

#### **Art. 124. Laboratório de Nutrição**

I.Sala com 72m<sup>2</sup> (8X9), composta por 2 mesas grandes brancas,2 armários de aço, 1 armário de aço com vidro, 22 banquetas brancas, 1 quadro branco, 40 cadeiras com braços, 1 pia de ardósia. 1 lixeira.

#### **Art. 125. Laboratório de Microbiologia**

I.Sala com 19m<sup>2</sup> (5X3,8), composta por 1 pia de inox de ardósia Sala de Aparelhos 3,8X3,10= 9,68m<sup>2</sup> 1 pia de inox de ardósia

#### **Art. 126. Sala de aula prática**

I. Sala com 72m<sup>2</sup> (8X9), composta por 1 quadro branco,1 mesa de fórmica, 1 cadeira estofada, 4 bancadas de alvenaria de ardósia, 23 banquetas bancas de madeiras, 2 armários de aço, 1 mesa de computador, 1 cadeira de estofado, 2 tanques brancos de louças, 1 pia de inox de ardósia.

II. Banheiro de 6,20 m<sup>2</sup> (3,20X1,94), com 2 vasos sanitários, 1 lavatórios, 1 espelho, 2 lixeiras, 1 porta saboneteira, 1 porta papel higiênico.

III. Câmara de Crescimento de 10,71 m<sup>2</sup> (1,75X6,12), com 1 estante de fórmica branca com 5 divisões e com 3 prateleiras, 1 refrigerador de ar com ventiladores MACQUAY, 1 Tayme – Siemens, 1 termostático regulador de temperatura.

#### **Art. 127. Compete ao professor:**

- I. adequar a utilização dos recursos do Laboratório às necessidades curriculares;
- II. zelar, conservar e controlar a utilização do ambiente, equipamentos e instrumentos do laboratório;
- III. Divulgar o regulamento de uso do laboratório, fixando as regras em local de fácil visualização de todos os discentes e docentes.

### **TÍTULO IX – DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

#### **CAPÍTULO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 128 -** A Escola ministra a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.

**Art.129** - O atendimento aos alunos engloba as diferentes etapas do desenvolvimento da criança e se faz através dos seguintes níveis:

- I. Creche – criança até 3 (três) anos e 11 (onze) meses;
- II. Pré-Escola – criança de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

**Art.130** - A Escola deve criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

- I. a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das
- II. crianças no cotidiano;
- III. utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns e outros);
- IV. a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);
- V. documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;
- VI. a não retenção das crianças na Educação Infantil.

## **CAPÍTULO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art.131** - O Ensino Fundamental deve garantir as oportunidades educativas requeridas para o atendimento das necessidades básicas de aprendizagem dos educandos, focalizando em especial:

- I. O domínio dos instrumentos essenciais à aprendizagem para toda a vida - a leitura, a escrita, a expressão oral, o cálculo, a capacidade de solucionar problemas e elaborar projetos de intervenção na realidade;
- II. O domínio dos conteúdos básicos de aprendizagem – conhecimentos conceituais dos vários campos do saber, capacidades cognitivas e sociais amplas e procedimentos gerais e específicos dos diversos campos do conhecimento, bem como valores e atitudes fundamentais à vida pessoal e à convivência social.

**Art.132** - A carga horária mínima anual do Ensino Fundamental regular é de 800 (oitocentas) horas relógio, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

**Art.133** - O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos estrutura-se em:

- I. 05 (cinco) Anos Iniciais, organizados em anos de escolaridade.
- II. 04 (quatro) Anos Finais, organizados em anos de escolaridade.

**Art.134** - Esta escola oferece o Ensino Fundamental completo - do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano.

**Art.135** – Os 3(três) primeiros anos do Ensino Fundamental visam o desenvolvimento de um conjunto de conhecimentos e capacidades considerados fundamentais ao processo de alfabetização, a que têm ingresso os alunos com seis anos de idade completos ou a completar até 30 de junho do ano em curso, e tem suas atividades pedagógicas organizadas de modo a assegurar que, ao final de cada ano, todos os alunos sejam capazes de:

I 1º Ano:

- a. desenvolver atitudes e disposições favoráveis à leitura;
- b. conhecer os usos e funções sociais da escrita;
- c. compreender o princípio alfabético do sistema da escrita;
- d. ler e escrever palavras e sentenças.

II 2º Ano:

- a. ler e compreender pequenos textos;
- b. produzir pequenos textos escritos;
- c. fazer uso da leitura e da escrita nas práticas sociais.

III 3º Ano:

- a. ler e compreender textos mais extensos;
- b. localizar informações no texto ;
- c. ler oralmente com fluência e expressividade;
- d. produzir frases e pequenos textos com correção ortográfica.

**Art. 136** - Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

- I. a alfabetização e o letramento;
- II. o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;
- III. a continuidade da aprendizagem tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

§1º - Compete à escola considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos (Art.30 §1º - Resolução CNE/CEB nº 7/2010).

§2º - Considerando as características de desenvolvimento dos alunos, cabe aos professores adotar formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens artísticas, a começar pela literatura, a utilizar materiais que ofereçam oportunidades de raciocinar, manuseando-os e explorando as suas características e propriedades (Art.30 §2º - Resolução CNE/CEB nº 7/2010).

**Art.137** - Ao final do 3º ano do Ensino Fundamental, todos os alunos devem ter consolidado as capacidades referentes à leitura e à escrita necessárias para expressar-se, comunicar-se e participar das práticas sociais letradas e ter desenvolvido o gosto e apreço pela leitura.

**Art.138** - Ao final do 3º ano do Ensino Fundamental, na área da matemática, todos os alunos devem compreender e utilizar o sistema de numeração, dominar os fatos fundamentais da adição e subtração, realizar cálculos mentais com números pequenos, dominar conceitos básicos relativos a grandezas e medidas, espaço e forma e resolver operações matemáticas com autonomia.

**Art.139** - O 4º e 5º ano do Ensino Fundamental a que têm ingresso os alunos que já adquiriram as habilidades de ler e escrever, tem suas atividades pedagógicas organizadas de modo a assegurar que todos os alunos, ao final de cada ano, sejam capazes de:

#### I. 4º Ano:

- a. produzir textos adequado a diferentes objetivos, destinatário e contexto;
- b. utilizar princípios e regras ortográficas e conhecer as exceções;
- c. utilizar as diferentes fontes de leitura para obter informações adequadas a diferentes objetivos e interesses;
- d. selecionar textos literários segundo seus interesses.

#### II 5º Ano:

- a. produzir, com autonomia, textos com coerência de idéias e correção ortográfica e gramatical;
- b. ler, compreendendo o conteúdo dos textos, sejam eles informativos, literários, de comunicação e outros.

**Art.140-** Ao final do 5º ano do Ensino Fundamental, todos os alunos devem ser capazes de ler, compreender e retirar informações contidas no texto e redigir com coerência, coesão, correção ortográfica e gramatical.

**Art.141** - Ao final do 5º ano do Ensino Fundamental, na área da matemática, todos os alunos devem dominar a compreensão e o uso do sistema de numeração, os fatos fundamentais da adição, subtração,

multiplicação e divisão, realizar cálculos mentais, resolver operações matemáticas mais complexas e ter conhecimentos básicos relativos a grandezas e medidas espaço e forma e ao tratamento de dados em gráficos e tabelas.

**Art.142** - A progressão continuada no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental deve estar apoiada em estratégias de atendimento diferenciado, para garantir a efetiva aprendizagem dos alunos.

§1º - Ao final de cada ano, a equipe pedagógica da escola deve proceder ao agrupamento dos alunos que não conseguiram consolidar as capacidades previstas para que seu atendimento diferenciado aconteça, pelo tempo que for necessário.

§2º - Vencidas as dificuldades, os alunos são integrados às turmas correspondentes à idade/ano de escolaridade.

**Art.143** - Os quatro Anos Finais do Ensino Fundamental, organizados em regime anual, têm a denominação de 6º ano, 7º ano, 8º ano e 9º ano.

**Art.144** - A escola organiza as turmas de alunos em cada ano, tendo como critério prioritário a faixa etária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos casos em que não for possível a adoção do critério por faixa etária, a escola pode considerar o grau de desenvolvimento e as experiências acumuladas pelos alunos.

### **CAPÍTULO III – DO ENSINO MÉDIO**

**Art.145** - A Escola oferece o Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de 03 (três) anos e 2400 horas de trabalho escolar efetivo e que deve possibilitar ao aluno o prosseguimento dos estudos e a iniciação para o trabalho e tem como finalidade consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Ensino Médio Regular tem a carga horária e componentes curriculares definidos no plano curricular.

### **CAPÍTULO IV – DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO**

**Art.146** - A Escola oferece o Curso Técnico em Enfermagem, nas modalidades subsequente e/ou concomitante, com duração mínima de 2 (dois) anos e carga horária mínima de 1.664 horas de trabalho

escolar efetivo e que deve possibilitar ao aluno o ingresso ao mercado de trabalho e o prosseguimento de seus estudos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Curso Técnico de Enfermagem de nível Médio seus componentes curriculares definidos no plano curricular.

## **CAPÍTULO V – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art.147** - A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no projeto político-pedagógico da unidade escolar.

§ 1º - Os sistemas de ensino devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme previsto na Proposta Pedagógica da escola, complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 2º - A escola deve criar condições para que o professor da classe comum possa explorar as potencialidades de todos os estudantes, adotando uma pedagogia dialógica, interativa, interdisciplinar e inclusiva e, na interface, o professor do AEE deve identificar habilidades e necessidades dos estudantes, organizar e orientar sobre os serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade para a participação e aprendizagem dos estudantes.

**Art.148** - A Educação Especial considera as situações singulares, os perfis dos estudantes, as características biopsicossociais dos alunos e suas faixas etárias e se pautam em princípios éticos, políticos e estéticos, de modo a assegurar:

- I. A dignidade humana e a observância do direito de cada aluno de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;
- II. A busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;
- III. O desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos.

**Art.149** - A Escola oferece aos educandos com necessidades especiais:

- I. currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender as suas necessidades, atendendo ao CID de cada aluno especificado em Laudo Clínico por profissional competente para tal;
- II. terminalidade específica para aqueles que não puderam atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados, atendendo ao CID de cada aluno especificado em Laudo Clínico por profissional competente para tal;
- III. acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível de ensino regular.

## **CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art.150** - O plano curricular deve ser constituído pelos componentes curriculares da base nacional comum previstos na LDB - Lei 9394/96 – e organizado de acordo com as diretrizes curriculares para o Ensino Fundamental, Médio e para os cursos técnicos de acordo com as diretrizes curriculares do cursos técnicos de formação profissional, do Conselho Nacional de Educação – CNE.

§ 1º - O plano curricular deve ser elaborado pela escola com base na Proposta Curricular e nos Parâmetros Curriculares Nacionais – Ensino Fundamental e Médio – MEC e Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos Profissionalizantes.

§ 2º - O Histórico Escolar deve retratar a carga horária prevista na matriz curricular, tanto da parte presencial quanto das atividades de estudos complementares.

**Art.151** - Na organização curricular devem ser observados os componentes das seguintes áreas de conhecimento:

### **I. Na Educação Infantil**

- a) O Eu, o outro e o nós
- b) Corpo, gestos e movimentos
- c) Traços, sons, cores e formas
- d) Escuta, fala, pensamentos e imaginação
- e) Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações

### **II. No Ensino Fundamental**

#### **1. Anos Iniciais (1º ao 5º anos):**

- a) Língua Portuguesa
- b) Arte
- c) Educação Física

- d) História
- e) Geografia
- f) Ensino Religioso
- g) Ciências da Natureza
- h) Matemática
- j) Filosofia

**2. Anos finais (6º ao 9º anos)**

- a) Língua Portuguesa
- b) Arte
- c) Educação Física
- d) História
- e) Geografia
- f) Projeto de Vida
- g) Ciências da Natureza
- h) Matemática
- i) Inglês
- j) Redação
- k) Filosofia

**III. No Ensino Médio:**

- a) Língua Portuguesa
- b) Arte
- c) Educação Física
- d) História
- e) Geografia
- f) Filosofia
- g) Sociologia
- h) Matemática
- i) Química
- j) Física
- k) Biologia
- l) Inglês
- m) Literatura
- n) Redação

**IV. No Curso Técnico em Enfermagem:**

O curso Técnico em Enfermagem é organizado por eixos tecnológicos constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, instituído e organizado pelo Ministério da Educação ou em uma ou mais ocupações da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):

#### **I. Módulo 1º**

- a) Anatomia Humana e Fisiologia
- b) Ciências da Saúde
- c) Fundamentos Históricos da Enfermagem, Ética e Legislação
- d) Matemática Aplicada a Enfermagem
- e) Português Instrumental
- f) Enfermagem na Saúde do Adulto em Cuidados Clínicos I
- g) Processo de Cuidar I

#### **II. Módulo 2º**

- a) Enfermagem em Biossegurança e Controle de Infecção Hospitalar
- b) Psicologia Aplicada a Enfermagem
- c) Enfermagem Cirúrgica I
- d) Saúde Coletiva I
- e) Farmacologia Aplicada a Enfermagem
- f) Enfermagem na Saúde do Adulto em Cuidados Clínicos II
- g) Processo de Cuidar II
- h) Estágio Curricular Supervisionado I

#### **III. Módulo 3º**

- a) Enfermagem Cirúrgica II
- b) Cuidados de Enfermagem em Terapia Intensiva Neonatal e Pediátrica
- c) Cuidados de Enfermagem em Situações de Urgência e Emergência
- d) Saúde da Mulher e do Recém-Nascido
- e) Saúde da Criança e do Adolescente
- f) Saúde Coletiva II
- g) Estágio Curricular Supervisionado II

#### **IV. Módulo 4º**

- a) Saúde Coletiva III
- b) Saúde do Idoso
- c) Gestão e Saúde do Trabalhador
- d) Informática Básica
- e) Saúde Mental
- f) Cuidados de Enfermagem em Terapia Intensiva de Adultos
- g) Estágio Curricular Supervisionado III

V. Após a conclusão do 2º período do curso Técnico em Enfermagem, os alunos poderão solicitar o Certificado de Auxiliar de Enfermagem, caso seja do interesse dos mesmos.,

**Art.152** - A Língua Estrangeira Moderna faz parte da organização curricular a partir do 6º ano do Ensino Fundamental - Anos Finais, até o 3º ano do Ensino Médio, exceto para os cursos técnicos.

**Art.153** - Os conteúdos das áreas de conhecimento devem estar articulados com as experiências de vida do aluno, problematizando temas relacionados à saúde, sexualidade, vida familiar e social, meio ambiente, trabalho, tecnologia, cultura e linguagens, podendo ser ministrados de forma interdisciplinar e transdisciplinar.

**Art.154** - Cada tema deve ser tratado a partir de um conjunto de objetivos didáticos que se referem aos pilares da educação para o século XXI (documento elaborado pela UNESCO/MEC: 1998, cuja base teórica norteia o Plano Nacional de Educação).

**Art.155** - Os componentes curriculares são ordenados quanto à sequência e ao tempo necessário para seu desenvolvimento com objetivos, amplitude e profundidade de tratamento adequado às possibilidades e necessidades dos alunos, devendo:

- I. Ser organizado para desenvolver competências cognitivas, afetivas, sociais, priorizando a formação e a informação;
- II. Enfatizar a compreensão, a interpretação, a construção e a aplicação de conhecimentos.

**Art.156** - Deve ser privilegiada a aquisição de habilidades básicas, tais como: o raciocínio lógico e crítico, a capacidade de comunicação oral e escrita, a leitura, interpretação e produção de textos e as capacidades de argumentação, de análise, de síntese e de comparação, a partir de investimentos concretos no cotidiano da sala de aula.

**Art.157** - O papel do professor é o de mediador do processo de ensino aprendizagem, sendo de sua responsabilidade mobilizar conhecimentos e propiciar aprendizagem por meio de desenvolvimento de projetos e pesquisas, incentivando os educandos a adotar uma postura crítica diante da realidade e do saber historicamente produzido.

**Art.158** - Os conteúdos selecionados, a partir das características dos alunos, devem ser organizados e desenvolvidos de modo a viabilizar processos pedagógicos, tais como:

- I. Problematização e investigação, como processos fundamentais na produção do conhecimento;
- II. Debates e discussões, como formas de desenvolver a capacidade de argumentar, ouvir e refletir sobre o ponto de vista do outro e explicitar o próprio raciocínio;

- III. Registros, utilizando recursos variados (esquemas, anotações, fotografias, ilustrações, textos individuais e coletivos), permitindo a sistematização e socialização dos conhecimentos;
- IV. Situações desafiadoras, como ponto de partida para investigações, desenvolvimento de projetos, discussões;
- V. Vivências culturais diversificadas, de forma a favorecer, além do desenvolvimento de conceitos, a aprendizagem de atitudes, procedimentos e interações coletivas (gincanas, corais, excursões, teatro, exposições e feiras).

## **SEÇÃO I - DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

**Art.159** - A avaliação deve ser participativa e dialógica, além de representar um papel fundamental como elemento regulador das ações na aprendizagem dos alunos.

**Art.160** - É necessário que a escola discuta a avaliação e que os alunos tenham conhecimento de seu processo de aprendizagem, dos critérios utilizados na avaliação previstas no regimento escolar e recebam constantes orientações para superar as dificuldades apresentadas.

**Art.161** - A verificação do rendimento escolar deve observar o critério de avaliação contínua do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e o predomínio da avaliação diagnóstica, que deve servir para alimentar, sustentar e orientar a permanente intervenção pedagógica, subsidiando a prática do professor.

**Art.162** - Na análise do desempenho escolar devem ser considerados:

- I. A aprendizagem do aluno, o investimento que ele faz nos estudos e o seu compromisso com a escola;
- II. O ritmo do aluno, suas especificidades no processo de aprendizagem, e as metodologias adequadas às suas necessidades.

**Art.163** - Os projetos a serem adotados pelas escolas devem adotar:

- I. Fichas de registro de desempenho do aluno, nas quais o professor e o aluno anotem os progressos e dificuldades apresentados;
- II. Investigação como diagnóstico em todas as atividades em sala de aula;
- III. Provas, para verificar a aprendizagem e também para acompanhamento e organização de estudos (a correção das provas e sua discussão com os alunos, oferecem informações para novas orientações de aprendizagem);
- IV. Reuniões periódicas do “Conselho de Classe” para discutir as anotações contidas nas fichas e buscar alternativas para sanar dificuldades dos alunos;
- V. Outras atividades avaliativas definidas com a participação do aluno.

**Art.164** - Tendo clareza dos objetivos e dos resultados obtidos nos trabalhos realizados, professores e alunos devem planejar as seguintes formas alternativas de suprir falhas diagnosticadas em relação ao cumprimento desses objetivos:

- I. Realização de atividades acordadas entre o aluno e o professor, a fim de atender necessidades e dificuldades específicas;
- II. Desenvolvimento monitorado de atividades diversificadas, para atendimento às necessidades diferenciadas de alunos ou grupos de alunos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O monitoramento pode ser feito por alunos da própria classe, que apresentem maior domínio do tema abordado, pelo professor, pelo estagiário ou através de orientações de estudo, ocupando tempos e espaços definidos coletivamente (início da aula, final da aula, biblioteca e outros).

**Art.165** - O registro dos resultados deve ser, preferencialmente, descritivo em relação aos objetivos definidos para cada ano.

**Art.166** - Na avaliação do aproveitamento do aluno de Ensino Fundamental e Ensino Médio é adotado o sistema de pontos cumulativos com o valor máximo de 100 (cem) pontos por período, conforme a distribuição abaixo:

- 1º Bimestre - 25 pontos
- 2º Bimestre - 25 pontos
- 3º Bimestre - 25 pontos
- 4º Bimestre - 25 pontos

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É exigido o mínimo de 60 (sessenta) pontos ao final de cada ano escolar para a promoção do aluno a partir do 3º ano do Ensino Fundamental até o 3º ano do Ensino Médio.

**Art.167** - Na avaliação do aproveitamento do aluno do Curso Técnico Profissionalizante será usado o sistema de pontos por período e disciplina, com o valor máximo de 100 (cem) pontos distribuídos no semestre em curso, conforme a distribuição abaixo:

- 1º Módulo - 100 pontos
- 2º Modulo - 100 pontos
- 3º Módulo - 100 pontos
- 4º Módulo – 100 pontos

**§ 1º** - É exigido o mínimo de 60 (sessenta) pontos ao final de cada módulo, para a promoção do aluno para o módulo seguinte.

§ 2º - Caso o aluno não obtenha aproveitamento em alguma disciplina, deverá cursar novamente quando oferecida pela instituição.

§ 3º - A instituição não se obriga a ofertar a disciplina isoladamente caso o aluno não atenda ao chamado para a oferta em período programado pela instituição.

## TÍTULO X – DA ESTRUTURA DIDÁTICO- PEDAGÓGICA

### Capítulo I – Da Organização Curricular

**Art.168** - O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

**Art.169** - O currículo da base nacional comum do Ensino Fundamental deve abranger, obrigatoriamente o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente a do Brasil, bem como o ensino da Arte, a Educação Física e o Ensino Religioso.

**Art.170** - Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental são assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

**I. Linguagens:**

- a. Língua Portuguesa;
- b. Língua Estrangeira moderna;
- c. Arte;
- d. Educação Física;

**II. Matemática;**

**III. Ciências da Natureza;**

**IV. Ciências Humanas:**

- a. História;
- b. Geografia;

**V. Ensino Religioso.**

**Art.171** - O currículo do Ensino Fundamental tem uma base nacional comum, a ser complementada, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

**Art.172** - A base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental e Médio constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

**Art.173** - Os conteúdos curriculares que compõem a parte diversificada do currículo serão definidos pelos sistemas de ensino e pelas escolas, de modo a complementar e enriquecer o currículo, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares em face das diferentes realidades.

**Art.174** - Na parte diversificada do currículo é incluído, obrigatoriamente, a partir do 6º (sexto) ano, o ensino de, pelo menos, uma língua estrangeira moderna, cuja escolha fica a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

**Art.175** - As atividades curriculares são desenvolvidas tendo como referência as Diretrizes e os Parâmetros Curriculares Nacionais.

**Art.176** - A implementação do currículo deve favorecer as atividades interdisciplinares e o estudo de temas transversais, de modo a integrar todos os conteúdos.

**Art.177** - Os conteúdos curriculares da educação básica observam, ainda, as seguintes diretrizes:

- I. difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II. consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III. orientação para o trabalho;
- IV. promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

**Art.178** - Na organização curricular dos Anos Iniciais, os conteúdos curriculares devem ser abordados de forma interativa, a partir da prática vivencial dos alunos, possibilitando o aprendizado significativo e contextualizado, num movimento crescente de compreensão da realidade.

§ 1º - A programação curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, tanto no campo da linguagem quanto no da matemática, deve ser estruturado de forma a, gradativamente, ampliar capacidades e conhecimentos, dos mais simples aos mais complexos, contemplando de maneira articulada e simultânea, a alfabetização e o letramento.

§2º - Os conteúdos de Ciências, História e Geografia devem ser ministrados articulados ao processo de alfabetização e letramento e de iniciação matemática, crescendo em complexidade ao longo dos anos.

§ 3º - A Arte e recreação, com aulas especializadas ou não, devem oportunizar aos alunos experiências artísticas, culturais e de movimento corporal, através de jogos, ginástica, dança, esportes e festas.

§ 4º - A questão ambiental contemporânea deve ser trabalhada partindo da realidade local, mobilizando as emoções e energia das crianças para a preservação do planeta e do ambiente onde vivem.

**Art.179** - A escola deve, ao longo de cada ano acompanhar sistematicamente os processos de aprendizagem dos alunos, utilizando de estratégias diversas de intervenção pedagógica para sanar, de imediato, as dificuldades evidenciadas, a fim de garantir que todo aluno alcance, ao final de cada ano o padrão básico de desempenho esperado.

**Art. 180** - Os conteúdos curriculares dos anos finais são os contidos nos Conteúdos Básicos Comuns.

**Art.181** - O ensino da História do Brasil leva em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

**Art. 182** - A história e as culturas indígena e afro-brasileira, presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil, assim como a História da África, devem assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O conteúdo programático a que se refere este artigo inclui diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais com o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

**Art.183** - Na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o componente curricular Educação Física pode estar a cargo do professor de regência da turma, aquele com o qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar, ou de professor licenciado.

**Art.184** - Nos anos finais do Ensino Fundamental e Médio a Educação Física é ministrada por professor regente de aulas habilitado e, na falta deste, por professor autorizado.

**Art.185** - A Educação Física, integrada à proposta político - pedagógica da escola é componente curricular obrigatório em todas os anos da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa ao aluno:

- I. que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II. maior de trinta anos de idade;
- III. que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;

- IV. amparado pelo Decreto Lei nº 1044/69 de 21 / 09 / 1969;
- V. que tenha prole.

**Art.186** - Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual.

§ 1º - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo.

§ 2º - Outras leis específicas que determinam que sejam ainda incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

**Art.187** - No ensino fundamental os conteúdos referentes ao Direito das Crianças e dos Adolescentes são ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial em Língua Portuguesa e demais disciplinas que compõem a área de Ciências Humanas.

**Art.188** - A Educação Ambiental e a Educação para o Trânsito fazem parte do processo ensino-aprendizagem dos alunos considerando sua formação integral para a vida cidadã, e não podem deixar de ser desenvolvidos de forma interdisciplinar integrados aos conteúdos da parte nacional comum e parte diversificada.

**Art.189** - O ensino da Arte constitui componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos, incluindo obrigatoriamente, o ensino da música, ao lado das outras manifestações culturais que devem ser trabalhadas, conforme previsto nos CBC - Conteúdos Básicos Comuns.

**Art.190** - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança.

**Art.191** - O desenvolvimento da educação alimentar e nutricional perpassa o currículo escolar de toda a Educação Básica, abordando o tema alimentação e nutrição, visando estimular a formação de hábitos alimentares saudáveis em crianças e adolescentes e, extensivamente em suas famílias e comunidades.

**Art.192** - O Hino Nacional é executado semanalmente considerando esta obrigação dentro do contexto de formação integral do aluno.

**Art.193** - O currículo do Ensino Médio observa as seguintes diretrizes:

- I. destaca a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;
- II. adota metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes.

**Art.194** - No Ensino Médio, o Cooperativismo é oferecido como tema transversal com enfoque nas economias solidária e social.

§ 1º - Os alunos são iniciados no conhecimento cooperativo como alternativas de inclusão social, de obtenção de cidadania, desenvolvimento psicossocial, possibilidade de trabalho e geração de renda.

§ 2º - O material didático e os recursos pedagógicos a serem utilizados por professores e alunos no conhecimento são produzidos em regime de colaboração, pelos órgãos do sistema estadual de ensino e pelo Conselho Estadual de Cooperativismo - CECOOP.

**Art.195** - Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação são organizadas de tal forma que ao final do Ensino Médio o educando demonstre:

- I. domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
- II. conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;
- III. domínio dos conhecimentos de Filosofia e Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

**Art.196** - Os cursos do Ensino Médio têm equivalência legal e habilitam ao prosseguimento de estudos.

**Art.197** - O currículo do Curso Técnico em Enfermagem rege-se de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Normas associadas ao exercício profissional de acordo com a Lei nº 7.498/1986 e Decreto nº 94.406/1987.

## **CAPÍTULO II – DO ATENDIMENTO DA DEMANDA E DA MATRÍCULA**

**Art.198** - A escola deve efetivar a matrícula dos alunos a cada ano letivo, sendo vedada a discriminação em função de etnia, sexo, condição social, convicção política, crença religiosa ou necessidades educativas especiais.

**Art.199** - A escola poderá aproveitar conhecimentos e experiências vivenciadas pelos alunos, desde que diretamente relacionadas com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional adquiridos:

- em qualificações profissionais em etapas ou módulos de nível técnico concluídos em outros cursos;
- em cursos de educação profissional de nível básico, mediante avaliação do aluno;
- no trabalho ou por outros meios informais, mediante avaliação do aluno, aproveitando no máximo 20% de experiência profissional do mínimo do curso.

**Art. 200** - É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

**Art.201** - A frequência e desempenho na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

**Art.202** - É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental, no 1º ano, de crianças com 06 anos, completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme previsto na Resolução CNE nº 2 de 09/10/2018 nos termos das normas legais vigentes. Os alunos matriculados na data desse documento que completaram 06 anos até 30/06, tem direito a continuidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As crianças que completam 06 (seis) anos após esta data devem ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola).

**Art.203** - São admitidos à matrícula, para ingresso no ensino fundamental todos os candidatos que cumprirem as exigências relativas à faixa etária e a documentação exigida.

I – Fica proibida, em qualquer hipótese, a aplicação de teste ou de outros mecanismos de seleção para deferir matrícula de alunos no Ensino Fundamental e Médio.

II – Para os alunos que vierem transferidos de outras escolas, será feita uma pré-matrícula e a matrícula somente será efetivada após 3 dias de frequência às aulas e o diagnóstico feito pelos professores da turma a fim de verificar as necessidades especiais dos alunos.

**Art.204.** Para o curso técnico subsequente e/ou concomitante, a matrícula deverá se efetiva a cada semestre letivo.

- I. Para o curso subsequente o aluno deverá comprovar a conclusão do Ensino Médio.
- II. Para o curso na modalidade concomitante o aluno deverá comprovar matrícula no Ensino Médio.

**Art.205** - Na matrícula obtida por documentos falsos ou decorrentes de má fé, a direção do estabelecimento deve procurar a autoridade competente (SRE) para montar processo de regularização de vida escolar ou tomar outras medidas legais cabíveis.

**Art.206** - Tem sua matrícula cancelada o aluno que, sem justificativa, não comparecer à escola até o vigésimo dia letivo consecutivo, após o início das aulas, ou a contar da data de efetivação da matrícula, se esta ocorrer durante o ano letivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a direção da escola deve entrar em contato com o aluno e seus responsáveis, alertando-os sobre o cumprimento da obrigatoriedade da frequência escolar.

**Art.207** - Configurados o cancelamento da matrícula, a evasão ou repetidas faltas não justificadas do aluno, a escola deve informar o fato ao Conselho Tutelar ou às autoridades competentes do município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando se tratar de aluno cuja família é beneficiada por programas de assistência vinculados à frequência escolar, cabe à direção da escola encaminhar a relação dos alunos infrequentes ao órgão competente.

**Art.208** - O controle de frequência dos alunos é de responsabilidade do professor, sendo considerado evadido o aluno que, sem justificativa, permanece faltoso por período superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos anuais, computados consecutivamente ou não.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O retorno do aluno evadido e que teve a matrícula cancelada pode ocorrer na mesma escola, se houver vaga.

**Art.209** - O não comparecimento, a infrequência e os atrasos constantes do aluno devem ser objeto de ação da escola junto às famílias e autoridades competentes.

**Art.210** - A matrícula de alunos transferidos, pode ocorrer em qualquer época do ano, observadas as normas regimentais e a existência de vaga na escola.

**Art.211** - É aceita matrícula do aluno transferido do estrangeiro, cabendo a escola de destino promover as adaptações necessárias de acordo com a legislação vigente para que possa alcançar desempenho satisfatório, com referência às matérias da Base Nacional Comum.

**Art.212** - No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável, se menor de idade, deve declarar que conhece e aceita as normas regimentais, a organização e funcionamento da escola.

**Art.213** - A matrícula no segundo semestre do ano letivo ou quando caracterizar os 25% da carga horária já ministrada, é possível, valendo-se a escola da classificação por avaliação, que tem por objetivo definir o grau de desenvolvimento e experiência do candidato (Parecer CEE nº388/2003).

**Art. 214.** - Caso o estudante itinerante não disponha, no ato da matrícula, de certificado, memorial e/ou relatório da instituição de educação anterior, este deverá ser inserido no grupamento correspondente aos seus pares de idade, mediante diagnóstico de suas necessidades de aprendizagem.

§ 1º A escola deverá desenvolver estratégias pedagógicas adequadas às suas necessidades de aprendizagem.

§ 2º A escola deverá realizar avaliação diagnóstica do desenvolvimento e da aprendizagem desse estudante, mediante acompanhamento e supervisão adequados às suas necessidades de aprendizagem.

§ 3º A escola deverá oferecer atividades complementares para assegurar as condições necessárias e suficientes para a aprendizagem dessas crianças, adolescentes e jovens. Resolução CNE/CEB 3/2012).

**Art. 215.** Nos cursos técnicos profissionalizantes, a escola poderá aproveitar conhecimentos e experiências vivenciadas pelos alunos, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional adquiridos:

I. em qualificações profissionais em etapas ou módulos de nível técnico concluídos em outros cursos;

II. em cursos de educação profissional de nível básico, mediante avaliação do aluno;

III. no trabalho ou por outros meios informais, mediante avaliação do aluno, aproveitando no máximo 20% de experiência profissional do mínimo do curso.

### **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA PRÁTICA EDUCATIVA**

**Art.216** - A organização da Prática Educativa deve resultar de um trabalho coletivo, tendo como horizonte a concretização da proposta pedagógica da escola e buscando fortalecer, em cada ação ou decisão tomada por seus profissionais, a formação e o sucesso escolar dos alunos.

**Art.217** - Cabe à direção da escola, apoiada pela equipe pedagógica, a responsabilidade de coordenar o processo de distribuição das turmas entre os professores, considerando as características das turmas e dos professores, de modo a favorecer o desenvolvimento dos alunos.

**Art.218** - O planejamento do ensino deve focalizar sua atenção em objetivos educacionais e conteúdos essenciais a serem desenvolvidos e levar em conta as possibilidades diferenciadas de trabalho em sala de aula, em função das necessidades de aprendizagem dos alunos.

**Art.219** - O plano de ensino de cada equipe e professor deve resultar de um trabalho coletivo, envolvendo, pelo menos, as equipes de profissionais que atuam no mesmo nível ou área curricular.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Cabe ao professor ajustar o tempo destinado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas ao ritmo dos alunos, sem perder de vista os objetivos a serem alcançados em cada ano.

**Art.220** - Entende-se como aula as atividades curriculares envolvendo professores e alunos, realizadas nas salas de aula e em outros espaços da escola e da comunidade como: biblioteca, laboratórios, quadras de esporte, pátios, jardins, espaços culturais e de lazer da comunidade, outras escolas, entre outros.

**Art.221** - Cabe à direção da escola assegurar a organização e manutenção do espaço escolar de forma que ele se torne um ambiente acolhedor, prazeroso e estimulante ao desenvolvimento dos alunos.

**Art.222** - A utilização do espaço no processo educativo deve acontecer de forma a promover a sua apropriação pelos alunos, garantindo o compartilhamento de responsabilidade na regulação de seu uso, assegurando a conservação e preservação do patrimônio.

**Art.223** - A escola deve propiciar a participação dos alunos na organização e utilização dos materiais de ensino de uso individual e coletivo, tendo em vista o desenvolvimento da iniciativa, da responsabilidade coletiva e da autonomia.

**Art.224** - Diferentes possibilidades de agrupamento e reagrupamento dos alunos devem ser utilizadas pela escola como estratégia pedagógica para garantir a efetiva aprendizagem de todos:

- I. Turmas organizadas por idade e nível de escolarização;
- I. Grupos temporários de alunos da mesma turma ou de turmas distintas, organizadas para atendimento diferenciado ou para a realização de atividades específicas.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Para facilitar as interações e a organização do atendimento diferenciado, sempre que possível, os alunos devem ser matriculados no mesmo turno.

**Art.225** - A avaliação do processo de aprendizagem deve ser contínua, diagnóstica e baseada em objetivos educacionais definidos para cada ano de forma a orientar a organização da prática educativa em função das necessidades de desenvolvimento dos alunos.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O processo e os resultados da avaliação da aprendizagem devem ser do conhecimento dos pais e dos alunos, bem como as estratégias de atendimento pedagógico oferecidas pela escola.

**Art.226** - A progressão continuada no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental deve ser garantida aos alunos e apoiada por estratégias de atendimento diferenciado, no decorrer de todo o processo.

#### **CAPÍTULO IV - DO ANO LETIVO**

**Art.227** - O calendário escolar, respeitadas as normas legais, deve ser anualmente elaborado pela escola, discutido e aprovado pelo Conselho Pedagógico e amplamente divulgado, cabendo à Inspeção Escolar supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas.

**Art.228** - Considera-se dia letivo aquele em que comparecem mais da metade dos professores e alunos, em situações de atividades escolares.

**Art.229** - Considera-se dia escolar aquele em que são realizadas atividades de caráter pedagógico ou administrativo, com a presença obrigatória do pessoal docente, técnico e administrativo, podendo incluir a representação de pais e alunos.

**Art.230** - O calendário escolar da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio prevê o mínimo de 200 dias letivos e 800 horas anuais, incluindo as seguintes datas e programações:

- I. Início do ano escolar;
- II. Início do ano letivo;
- III. Término do ano letivo;
- IV. Encerramento do ano escolar;
- V. Férias escolares;
- VI. Recessos escolares comuns;
- VII. Feriados;
- VIII. Planejamento;
- IX. Reuniões de Conselho de Classe.

§1º - Na composição do calendário escolar podem ser incluídos, no máximo, 5 (cinco) sábados letivos com atividades escolares, desde que haja uma frequência mínima de 50% dos alunos.

§2º - A escola tem autonomia para definir outros dias para recesso escolar, observando os eventos locais em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação, em virtude do transporte escolar da comunidade e do cumprimento de, no mínimo, 200 dias.

**Art.231** - Os calendários escolares do curso técnico, nas modalidades subsequentes e/ou concomitantes, serão preparados por semestre, garantindo o cumprimento da carga horária prevista para o cumprimento do período, devendo estar previsto:

- I. Início do semestre escolar;
- II. Início do semestre letivo;
- III. Término do semestre letivo;
- IV. Encerramento do semestre escolar;
- V. Férias escolares;
- VI. Recessos escolares comuns;
- VII. Feriados;
- VIII. Planejamento;
- IX. Reuniões de Conselho de Classe.

## **CAPÍTULO V – DA FREQUÊNCIA**

**Art. 232** – Na Educação Infantil deve ser feito o controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

**Art.233** - Para fins de aprovação é exigida a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do ano.

**Art.234** - O aluno com desempenho satisfatório, que ao final do ano, apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) pode submeter-se a avaliação em todos os conteúdos, para fins de reclassificação, após parecer da comissão de avaliação.

**Art.235** - O aluno com desempenho insatisfatório e com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), tem direito as oportunidades de recuperação.

**Art.236** - Caso o aluno não seja considerado apto a progredir, permanece no ano em que se encontra.

**Art.237** - A escola deve acompanhar sistematicamente a frequência dos alunos e estabelecer contato imediato com as famílias nos casos de ausência por cinco dias consecutivos ou dez dias alternados no mês, a fim de garantir a frequência de 75% (setenta e cinco por cento), no final de cada período letivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Persistindo a situação de repetidas faltas, a escola deve informar o fato ao Conselho Tutelar ou às autoridades competentes do município.

## **CAPÍTULO VI – DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 238** - A transferência de um estabelecimento para outro é obtida pelo interessado em qualquer época, mediante requerimento à diretoria, devendo o mesmo ser subscrito pelo aluno ou seu responsável (quando menor).

**Art.239** - A transferência faz-se pela Base Comum Nacional, podendo ser aceita pelo estabelecimento, desde que haja vaga, salvo nos casos previstos em lei.

**Art.240** - Quando a transferência ocorrer ao término do ano deve ser expedido o Histórico escolar e no decorrer do ano a ficha individual adotada pela escola deve acompanhar o histórico.

**Art.241** - A Ficha Individual que acompanha o aluno transferido no decorrer do Ano Letivo deve conter os registros relativos à frequência e conteúdos curriculares.

**Art.242** - Ao aluno transferido é concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que satisfaça as exigências legais relativas à documentação, sob pena de cancelamento da matrícula.

**Art.243** - Cabe à direção solucionar os casos de transferências que implicarem estudos de equivalência e adaptação de currículos, de acordo com as normas vigentes.

**Art.244** - Nos documentos de transferência, os resultados da avaliação do aproveitamento seguem as normas da legislação vigente.

**Art.245** - Havendo diferença curricular, caso não seja possível o aproveitamento de estudos, o aluno se sujeita às adaptações necessárias, se a transferência for possível.

**Art.246** - No documento de transferência os resultados da avaliação do aproveitamento são convertidos de acordo com a escala adotada pela escola.

**Art.247** - Quando a transferência ocorrer antes do início do ano letivo, são inteiramente respeitados os resultados obtidos pelo aluno no estabelecimento de origem, inclusive quanto ao critério de classificação e reclassificação, que são transcritos definitivamente no Histórico Escolar do aluno.

## TÍTULO XI – DA AVALIAÇÃO E SUA METODOLOGIA

### CAPÍTULO I – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

**Art.248** - A avaliação deve incorporar, além da dimensão cognitiva, as dimensões cultural, social, biológica e afetiva, que fazem parte do processo integral da aprendizagem.

**Art.249** - A avaliação do aluno deve ser compreendida como parte integrante do processo pedagógico, com o objetivo de identificar os avanços e diagnosticar as necessidades de reorientação das ações educativas.

**Art.250** - A avaliação da aprendizagem, como parte integrante do processo pedagógico, tem a função precípua de orientar o processo educativo, de modo a possibilitar:

- I. O atendimento diferenciado aos alunos;
- II. As adequações no plano didático tendo em vista os objetivos curriculares;
- III. O registro de informações acerca do desempenho escolar do aluno.

§1º - Cabe à escola, assessorada pelos especialistas da educação e pelo Inspetor Escolar, criar estratégias para a organização e reorganização do tempo e do espaço escolares, bem como o melhor aproveitamento do seu corpo docente, de modo a possibilitar ações pedagógicas para o atendimento diferenciado de alunos com dificuldades de aprendizagem, no tempo em que elas surgirem.

§2º - As estratégias de atendimento diferenciado previstas na proposta político pedagógica e neste regimento e divulgadas amplamente na comunidade, em reuniões de pais e do colegiado escolar são as seguintes:

- I. Acompanhamento individualizado em sala de aula com auxílio de monitores e estagiários;
- II. Atividades complementares para estudos independentes.

§3º - Os resultados da avaliação da aprendizagem realizada pela escola devem ser considerados no planejamento didático.

§4º - Os alunos são avaliados ao longo de todo o ano com apresentação de resultados, de modo a permitir o acompanhamento constante de seu desempenho.

**Art.251** - Na Educação Infantil a avaliação se faz mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, sem objetivo de promoção para o Ensino Fundamental.

**Art.252** - As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

- I. a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
- II. utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);
- III. a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);
- IV. documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;
- V. a não retenção das crianças na Educação Infantil.

**Art.253** – A avaliação do processo de aprendizagem é baseada em objetivos educacionais definidos para cada ano, de forma a orientar a organização da prática educativa em função das necessidades de desenvolvimento dos alunos.

**Art.254** - O processo de avaliação dos alunos é sistemático, periódico e contínuo.

**Art.255** - Na verificação do rendimento escolar observam-se os critérios:

- I. prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- II. possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- III. possibilidade de avanço nos cursos e nos anos mediante verificação da aprendizagem;
- IV. aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- V. necessidade de estudos de recuperação.

**Art.256** - As normas de verificação do rendimento escolar compreendem a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade, observando a legislação vigente.

§1º - Os resultados das avaliações das turmas de 1ª ao 9ª ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio são apresentados através de notas.

§2º - Os resultados da avaliação da aprendizagem bem como a apuração de assiduidade constam dos registros escolares.

§3º - A verificação do rendimento escolar é processo contínuo do qual devem participar a direção, especialistas, professores e alunos.

**Art.257** - A avaliação do processo de aprendizagem no Ensino Fundamental e Ensino Médio deve ser contínua, diagnóstica e formadora visando o desenvolvimento global dos alunos, baseada em objetivos definidos para cada ano de escolaridade, de forma a orientar a organização da prática educativa em função das necessidades de desenvolvimento dos alunos.

§ 1º - É garantido aos pais o acesso aos resultados das avaliações da aprendizagem de seus filhos.

§2º - Os resultados da avaliação da aprendizagem devem ser comunicados bimestralmente aos pais e alunos por escrito, utilizando-se notas ou conceitos e informados sobre as estratégias de atendimento pedagógico diferenciadas pela escola.

**Art.258** - O acompanhamento e a avaliação dos resultados dos alunos são feitos de acordo com disposto neste Regimento e devem possibilitar:

- I. replanejamento didático, visando garantir o processo de ensino e aprendizagem;
- II. permanente informação ao aluno de seu desempenho em relação aos objetivos do currículo;
- III. planejamento dos estudos de recuperação de acordo com as necessidades do aluno;
- IV. fornecimento dos dados para autoavaliação da escola e informação à comunidade quanto aos resultados do trabalho escolar;

**Art.259** - Os processos de avaliação aferem, preferencialmente, a compreensão dos fatos, a percepção de relações, aplicação de conhecimento, as habilidades, competências e automatismo adquiridos, evitando a aferição de dados apenas memorizados.

**Art.260** - A avaliação é usada como estratégia para obter as informações pertinentes sobre o processo de aprendizagem, realizar o diagnóstico e redirecionar os rumos da prática pedagógica, sempre que necessário.

**Art.261** - Para fins de aprovação do aluno exige-se a frequência mínima, obrigatória de 75% da carga horária total anual e um mínimo de aproveitamento em relação aos objetivos definidos para os conteúdos curriculares do nível que se encontra.

**Art.262** - Participam da avaliação todas as pessoas diretamente ligadas ao processo ensino-aprendizagem.

§ 1º - Vários instrumentos de medidas são utilizados, tais como provas, testes, trabalhos individuais ou em equipe, pesquisas, observações, dinâmicas e outros, devendo o professor selecioná-los de acordo com a natureza da matéria e o tratamento metodológico adotado.

§ 2º - Os instrumentos de avaliação devem ser elaborados pelos professores e avaliados e validados pelos especialistas, de acordo com o currículo desenvolvido e Projeto Político- Pedagógico.

§3º - A auto - avaliação do aluno deve ser adotada por constituir instrumento indispensável ao seu desenvolvimento no processo ensino e aprendizagem.

§ 4º - Os resultados da avaliação devem ser submetidos à apreciação do Conselho de Classe, da Direção e Especialistas da escola, para fins de reorientação e encaminhamento devido.

**Art.263** - Cabe ao Conselho de Classe, proceder a avaliação do aluno em cada disciplina, com análise periódica de resultados, de modo a permitir ao final do período, recomendar alternativas pedagógicas adequadas às características de cada aluno.

## **CAPÍTULO II - DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO**

**Art.264** - Os Estudos de Recuperação devem ser ministrados como estratégias de intervenção no processo educativo com nova oportunidade que leve o aluno ao desempenho esperado.

**Art.265** - Esta escola oferece diferentes estratégias para ampliar as oportunidades de aprendizagem e de avaliação dos alunos.

I - Recuperação Paralela - Deverá acontecer a recuperação paralela durante todo o processo ensino/aprendizagem. O professor deverá apresentar um projeto de recuperação após cada avaliação objetivando o melhor desenvolvimento do aluno, garantindo assim o sucesso escolar.

II - Recuperação Semestral - Ao final de cada semestre letivo, o aluno que em uma ou mais disciplinas obtiver média inferior a 60% do valor do semestre, será orientado a participar de aulas de recuperação. Após estas aulas, o aluno tem a chance de realizar, naquela(s) disciplina(s), uma prova e/ou trabalho no valor do semestre. A nota desta prova e/ou trabalho de recuperação será somada a nota do semestre obtida anteriormente e feita a média semestral, através da seguinte fórmula:  $N = NS \times (2.NR) / 3$  (Nota semestral (NS) multiplicada pela Nota da Recuperação em dobro (2.NR), dividido por 3(três)). O resultado será a média do semestre desde que aquela seja inferior a esta. Nesta situação o aluno mostrou que foi recuperado.

III - Recuperação Anual / Nova Oportunidade de Aprendizagem (NOA) - O aluno, que em uma disciplina, até o número de três, obtiver média anual inferior a 60%, será orientado a participar da Nova

Oportunidade de Aprendizagem (NOA). Esta oportunidade funciona como estudos autônomos, no período de férias, e o aluno terá marcado no calendário a data prevista para a entrega dos trabalhos e prova que deverá acontecer no mês de janeiro do ano subsequente.

**Art.266** - Os estudos de recuperação são de caráter obrigatório.

I – Serão apresentados pela escola os horários previstos para os estudos e avaliações de recuperação ao final de cada semestre.

II – O aluno que não participar dos estudos de recuperação e das avaliações, perderá o direito de recuperar suas notas referentes ao período avaliado.

**Art.267** - Os estudos de recuperação são, preferencialmente, paralelos ao processo para garantir ao aluno a superação de suas dificuldades.

**PARAGRAFO ÚNICO** - As formas e estratégias de recuperação estão definidas no Projeto Político - Pedagógico, conforme a legislação vigente.

**Art.268** - O professor, em conjunto com o Conselho de Classe, deve acompanhar o desenvolvimento do aluno, avaliando-o no processo, para fins de prosseguimento dos estudos.

### **CAPÍTULO III - DA PROMOÇÃO**

**Art.269** - A progressão continuada no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental deve estar apoiada em estratégias de atendimento diferenciado, para garantir a efetiva aprendizagem dos alunos.

§1º - Ao final de cada ano, a equipe pedagógica da escola deve proceder ao agrupamento dos alunos que não conseguiram consolidar as capacidades previstas para que seu atendimento diferenciado aconteça, pelo tempo que for necessário.

§2º - Vencidas as dificuldades, os alunos são integrados às turmas correspondentes à idade/ano de escolaridade.

**Art.270** - Após a análise criteriosa do desempenho dos alunos, caso a caso, pelo Conselho de Classe, é considerado aprovado o aluno de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio com aproveitamento final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária geral de todos os conteúdos no período relativo ao ano em questão.

**Art.271** - Pode ficar retido o aluno do 3º ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio com média final inferior a 60 (sessenta) pontos, após esgotadas todas as estratégias de recuperação previstas pela

escola em sua Proposta Político – Pedagógica e após a análise criteriosa do desempenho dos alunos, caso a caso, pelo Conselho de Classe.

**Art.272** - Pode ficar retido, o aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária geral de todos os conteúdos no período relativo ao ano em questão, após oferecidas as estratégias de estudos de recuperação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os alunos com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), porém com desempenho satisfatório, devem ser submetidos ao processo de reclassificação, cabendo à comissão de avaliação, a execução e registro desse processo em livro próprio.

#### **CAPÍTULO IV – DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DO ALUNO**

**Art.273** - A Escola pode proceder a classificação do aluno para posicioná-lo no ano:

- I. por ocasião da matrícula inicial;
- II. por transferência de outras escolas situadas no país ou no exterior;
- III. por promoção na própria escola;
- IV. por avaliação independente da escolarização anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A classificação tem o objetivo de ajustar o aluno de acordo com suas experiências, seu nível de desempenho.

**Art.274** - A Escola pode proceder a Reclassificação do aluno para adaptá-lo e/ou reposicioná-lo no ano, de acordo com a idade, experiência e nível de desempenho, no sentido de reforçar a auto-estima positiva, o gosto pelos estudos e pela escola.

**Art.275** - A reclassificação pode ser feita quando ocorrer:

- I. Avanço;
- II. Aceleração
- III. Transferência, indicando uma posição do aluno que será modificada na escola de destino;
- IV. Déficit de frequência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Somente o aluno que comprove aproveitamento suficiente tem direito ao processo de reclassificação por frequência.

**Art.276** - A decisão de reclassificação deve decorrer da manifestação de uma comissão presidida pela Direção da Escola e que tenha representantes docentes do curso ou nível no qual o aluno deva ser reclassificado.

**Art.277** - Os documentos que fundamentam a classificação ou reclassificação de cada aluno são arquivados na escola.

## **TÍTULO XII – DO ATENDIMENTO A ALUNOS EM SITUAÇÃO ESPECIAL**

**Art.278** - É dispensado tratamento especial ao aluno que se encontre nas situações:

- I. Previstas no Decreto Federal 1.044 de 21/10/69, comprovadas por laudo médico fornecido por órgão oficial ou entidade que mereça fé pública;
- II. De convocado, temporariamente, para o Serviço Militar, desde que suas faltas se deem em virtude de obrigações decorrentes dessa situação;
- III. Previstas na Lei 6.202/75, referente à aluna gestante.
- IV. Previstas na Resolução Nº03 de 16/05/2012, referente ao aluno itinerante.

**Art.279** - O tratamento a ser dispensado aos alunos enquadrados nas situações previstas no artigo anterior, no que se refere à matrícula, ao aproveitamento e frequência, deve ser planejado pela supervisão e direção à luz da legislação em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A orientação e o acompanhamento das atividades domiciliares atribuídas ao aluno, devem ser realizadas pelo Supervisor da Escola ou Orientador Educacional, professores da turma ou aluno monitores.

**Art.280** - Aos alunos que se encontrem nas situações previstas no Decreto-Lei Federal 1.044 de 21/10/1969 é permitido:

- I. Dispensa da frequência enquanto perdurar, comprovadamente, a situação excepcional;
- II. Atribuição de exercícios, provas, testes, trabalhos e tarefas para elaboração e execução domiciliar, que são computados para avaliação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As avaliações perdidas, quando impossível a aplicação do previsto no inciso II, devem ser repetidas em outra oportunidade.

**Art.281** - O tratamento previsto no artigo anterior não pode ser aplicado, se a situação excepcional do aluno perdurar durante todo o período letivo.

**Art.282** - São consignados nos assentamentos individuais do aluno:

- I. Período de afastamento;
- II. Resultados com relação ao aproveitamento;

- III. Ressalvas relativas à frequência com base no texto legal;
- IV. Assiduidade, computada tendo em vista os 75% (setenta e cinco por cento) para promoção, em relação ao período frequentado pelo aluno.

**Art.283** - Na pasta individual do aluno devem ser arquivados todos os documentos por ele apresentados, bem como as avaliações que forem ministrados para comprovação da ocorrência da assistência dispensada.

### **TÍTULO XIII – DO ATENDIMENTO A ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**

**Art.284** - Na organização desta modalidade, os sistemas de ensino devem observar as seguintes orientações fundamentais:

- I. o pleno acesso e a efetiva participação dos estudantes no ensino regular;
- II. a oferta do atendimento educacional especializado;
- III. a formação de professores para o AEE e para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas;
- IV. a participação da comunidade escolar;
- V. a acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informações, nos mobiliários e equipamentos e nos transportes;

**Art.285** - Os alunos com deficiências e condutas típicas apresentam peculiaridades e para atender a elas são requeridos ajustes que vão ampliar as possibilidades e oportunidades educacionais, seja por meio de modificações nos elementos físicos e materiais do ensino, sejam pelos recursos pessoais dos professores quanto à sua disponibilidade para trabalhar com os alunos, seja alternado formas de ensinar e avaliar.

**Art.286** - A avaliação dos alunos com necessidades educativas especiais deve ser dinâmica, contínua, mapeando o processo de aprendizagem dos alunos em seus avanços, retrocessos, dificuldades e progressos, assumindo, muitas vezes, a forma de relatórios circunstanciados.

**Art.287** - As instituições e os serviços de Educação Especial das redes pública e privada de ensino terão quadro de pessoal e número de alunos por turma, adequados à natureza do trabalho e às necessidades especiais, com observância das normas vigentes.

**Art.288** – Considera-se público-alvo da educação especial educandos com:

- I. deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, de caráter permanente (cegueira, baixa visão, surdocegueira, deficiência auditiva, surdez, deficiência intelectual, deficiência física e deficiência múltipla.)
- II. transtornos globais do desenvolvimento que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo-se alunos com transtorno do espectro autista, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância e transtornos invasivos sem outra especificação;
- III. altas habilidades ou superdotação que apresentam potencial de desenvolvimento acima da média e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano.

**Art.289** - As escolas da rede regular de ensino devem prever e prover na organização de suas classes comuns:

- I. professores das classes comuns e da educação especial capacitados e especializados, respectivamente, para o atendimento às necessidades educacionais dos alunos;
- II. distribuição dos alunos com necessidades educacionais especiais pelas várias classes do ano escolar em que forem classificados, de modo que essas classes comuns se beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos os alunos, dentro do princípio de educar para a diversidade;
- III. flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória;

**Art.290** - É facultado às instituições de ensino, esgotadas as possibilidades pontuadas nos Artigos 24 e 26 da LDBEN, viabilizar ao aluno com grave deficiência mental ou múltipla, que não apresentar resultados de escolarização previstos no Inciso I do Artigo 32 da mesma Lei, *terminalidade específica* do ensino fundamental, por meio da certificação de conclusão de escolaridade, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando, bem como o encaminhamento devido para a educação de jovens e adultos e para a educação profissional.

**Art.291** - Para a expedição do certificado de terminalidade específica, considerado o PDI do aluno, as escolas devem observar ainda:

- I. Avaliação elaborada pela equipe da escola;

- II. Flexibilização e ampliação de até mais 50% da duração da educação básica, com tempos e horizontes definidos para o aluno, individualmente, por ano, etapa ou ciclos de aprendizagem;
- III. Discussão da avaliação com a família, comunidade escolar e, se possível, com a comunidade social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As escolas deverão manter arquivo com a documentação que comprove a necessidade de emissão da certificação especial, incluindo o relatório circunstanciado e o plano de desenvolvimento individual do aluno, para garantia da regularidade da vida escolar do aluno e controle pelo sistema de ensino.

**Art.292** - O atendimento ao aluno na Educação Especial será efetivado com base nos seguintes procedimentos:

- I. pesquisas e estudos científicos para aprimorar os processos pedagógicos;
- II. avaliação educacional realizada por uma equipe pedagógica composta no mínimo por professor, supervisor e/ou orientador educacional;
- III. diagnóstico multidisciplinar, envolvendo profissionais da área da Educação e Saúde, quando for o caso, e com a participação da família;
- IV. relatório circunstanciado das informações básicas que justifiquem a oferta;
- V. plano de desenvolvimento individual do aluno.

**Art.293** - Para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento é um instrumento de acompanhamento, intervenção pedagógica e avaliação elaborado conjuntamente pelo Especialista e Professor (es) (e Professor Sala de Recurso e Professor de Apoio, se houver) - Plano de Desenvolvimento Individual – PDI.

**Art.294** - A organização do Plano de Desenvolvimento Individual – PDI, para o aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, é um instrumento importante para escola e a família no acompanhamento e trajetória do aluno.

- I. O PDI deve relatar toda a trajetória do aluno desde o início da sua vida escolar;
- II. O PDI deve ser atualizado bimestralmente, em função das intervenções pedagógicas a serem realizadas pelo (s) professores e do desenvolvimento e aprendizagem alcançados pelos alunos, para que a sua ação educacional tenha um plano norteador e as informações sobre esses mesmos alunos sejam discutidas e registradas sistematicamente.

**Art. 295** - São objetivos do atendimento educacional especializado:

- I. prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular;

- II. garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- III. fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e
- IV. assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis de ensino.

## **TÍTULO XIV – DA CERTIFICAÇÃO**

**Art.296** – Terá direito a certificação, para fins de exercício profissional, os estudantes que concluírem o curso com aproveitamento acima de 60 pontos e frequência mínima de 75% em todos os componentes curriculares.

**Art. 297** - Cabe às instituições educacionais expedir e registrar, sob sua responsabilidade, os diplomas de técnico de nível médio, sempre que seus dados estejam inseridos no SISTEC, a quem caberá atribuir um código autenticador do referido registro, para fins de validade nacional dos diplomas emitidos e registrados.

§ 1º A instituição de ensino responsável pela certificação que completa o itinerário formativo do técnico de nível médio expedirá o correspondente diploma de técnico de nível médio, observado o requisito essencial de conclusão do Ensino Médio.

§ 2º Os diplomas de técnico de nível médio devem explicitar o correspondente título de técnico na respectiva habilitação profissional, indicando o eixo tecnológico ao qual se vincula.

§ 3º Ao concluinte de etapa com terminalidade que caracterize efetiva qualificação profissional técnica para o exercício no mundo do trabalho e que possibilite a construção de itinerário formativo é conferido certificado de qualificação profissional técnica, no qual deve ser explicitado o título da ocupação certificada.

§ 4º Aos detentores de diploma de curso técnico que concluírem, com aproveitamento, os cursos de especialização técnica de nível médio é conferido certificado de especialização técnica de nível médio, no qual deve ser explicitado o título da ocupação certificada.

§ 5º Os históricos escolares que acompanham os certificados e diplomas devem explicitar os componentes curriculares cursados, de acordo com o correspondente perfil profissional de conclusão, explicitando as respectivas cargas horárias, frequências e aproveitamento dos concluintes.

## **TÍTULO XV - DA PUBLICIDADE DOS ATOS E DO DESEMPENHO DA ESCOLA**

**Art.298** - A escola deve divulgar amplamente os dados relativos a:

- I. Indicadores e estatísticas do desempenho escolar dos alunos e resultados obtidos pela escola-
- II. Medidas, projetos, propostas e ações desenvolvidas e previstas pela escola para melhorar sua atuação.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Considera-se relevante para o cumprimento do que estabelece o artigo:

- I. Número de alunos matriculados por ano ou ciclo;
- II. Resultado do desempenho de acordo com a modalidade de ensino;
- III. Medidas adotadas no sentido de melhorar o processo pedagógico e garantir o sucesso escolar;
- IV. Medidas adotadas para evitar a evasão escolar;
- V. Percentual de alunos evadidos por ano.

**Art.299** - Compete à escola manter atualizados os dados da secretaria escolar e do Registro Estatístico Escolar, organizados de acordo com as

## **TÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.300** – A escola poderá admitir, por transferência, alunos que se encontram em processo de progressão continuada.

- I. Os alunos que ingressarem em qualquer turma, vindos de escolas com disciplinas e/ou conteúdos pendentes em progressão continuada, farão as atividades propostas, trabalhos e prova.
- II. O aproveitamento será de 60%.
- III. Os trabalhos e atividades serão de responsabilidade da escola de origem.
- IV. É da responsabilidade da família o acompanhamento das atividades na escola de origem.

**Art.301**- Das decisões do Estabelecimento cabe recurso aos Órgãos Superiores

**Art.302**- Este Regimento é alterável sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou de ordem legal, disciplinar ou administrativa assim o indicarem, fazendo as devidas comunicações aos órgãos competentes.

**Art.303** - Nos aspectos da organização e funcionamento do ensino não contemplados neste regimento escolar, a direção da escola deve orientar-se pela legislação vigente.

**Machado (MG), 03 de Fevereiro de 2025**

**Prof. Marcos Reis Pereira**

Diretor Presidente

COOPECMA

**Homologado pela Inspeção em \_\_\_\_\_**